Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * QUINTA * 04 DE SETEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 217 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 4
DECRETO N.º 61.746, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 4
DECRETO N.º 61.749, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025 4
DECRETO N.º 61.750, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025 5
DECRETO N.º 61.751, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025 7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 8
PORTARIA SEMAD N.º 2.525, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 8
PORTARIA SEMAD N.º 2.526, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 8
PORTARIA SEMAD N.º 2.527, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 8
PORTARIA SEMAD N.º 2.528, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 8
PORTARIA SEMAD N.º 2.529, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 8
PORTARIA SEMAD N.º 2.530, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 9
PORTARIA SEMAD N.º 2.531, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 9
PORTARIA SEMAD N.º 2.532, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 9
PORTARIA SEMAD N.º 2.533, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 9
PORTARIA SEMAD N.º 2.534, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 9
PORTARIA SEMAD N.º 2.535, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 9
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 10
EXTRATO DO CONTRATO N.º 438/2025 10
EXTRATO DO CONTRATO N.º 439/2025 10
PORTARIA N.º 1.659/2025 - DO CONTRATO N.º 437/2025 11
PORTARIA N.º 1.661/2025 - DO CONTRATO N.º 438/2025 11
PORTARIA N.º 1.662/2025 - DO CONTRATO N.º 439/2025 12
RESOLUÇÃO N.º 017/2025 12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 13
EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 12/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.008650/2025 13
EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 15/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.008851/2025 13
EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 18/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.008804/2025 14
EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 2/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.008786/2025 14
EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 24/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.009077/2025 15
EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 31/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.008842/2025 15
EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 34/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.008601/2025 15
EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 37/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.009542/2025 16
EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 40/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.009118/2025 16
EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 4/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.008800/2025 17
EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 5/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.008621/2025 17
EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 6/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.008633/2025 17
EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 9/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.009032/2025 18
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 10/2025 - PROCESSO N.º 13101.009081/2025 18

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 13/2025 - PROCESSO N.º 13101.008817/2025 19
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 14/2025 - PROCESSO N.º 13101.008872/2025 19
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 17/2025 - PROCESSO N.º 13101.009139/2025 19
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 21/2025 - PROCESSO N.º 13101.008933/2025 20
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 22/2025 - PROCESSO N.º 13101.009043/2025 20
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 23/2025 - PROCESSO N.º 13101.009078/2025 21
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 27/2025 - PROCESSO N.º 13101.008975/2025 21
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 33/2025 - PROCESSO N.º 13101.008868/2025 21
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 36/2025 - PROCESSO N.º 13101.008613/2025 22
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 38/2025 - PROCESSO N.º 13101.009244/2025 22
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 39/2025 - PROCESSO N.º 13101.009037/2025 23
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 47/2025 - PROCESSO N.º 13101.009487/2025 23
EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 51/2025 - PROCESSO N.º 13101.009614/2025 23
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N.º 7/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.009136/2025 24
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PROFESSOR SELETIVO - PROCESSO N.º 13101.000206/2024 24
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 108/2023 - PROCESSO N.º 13101.002833/2025 25
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PROFESSOR SELETIVO - PROCESSO N.º 13101.000206/2024 26
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 27
ACÓRDÃO N.º 39/2025 27
EDITAL N.º 14/2025 28
PAUTA DE JULGAMENTO N.º 41/2025 28
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 28
PORTARIA N.º 102, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 28
PORTARIA N.º 103, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 29
PORTARIA N.º 104, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 29
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE 30
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/PROCESSO SEI N.º 33101.000333/2025 30
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 30
AVISO 30
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 02/2025 31
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP 55
PORTARIA N.º 067/2025-SEMOSP, DATADA DE 03/09/2025 55
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH 56
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2025 – SEMURH/BLITZ URBANA 56
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA 62
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE 62
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 62
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 408/2025 62
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 419/2025 68
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 421/2025 73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 425/2025 78
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 90.111/2025/CPL/PMSL 83
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 90.114/2025/CPL/PMSL 84
EXTRATO DE AVISO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90.029/2025/CPL/PMSL 84
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CPL/SEMIT N.º 01, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 84
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM 85
EXTRATO DO CONTRATO N.º 275/25-CGM 85
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM 85
PORTARIA N.º 265, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 85
PORTARIA N.º 266, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 86
PORTARIA N.º 267, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 86
PORTARIA N;º 268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 86
PORTARIA N.º 269, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 87
PORTARIA N.º 270, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 87
PORTARIA N.º 271, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 88

ÍNDICE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 88
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 170/2025 88
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 171/2025 88
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 172/2025 89

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 61.746, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, Crédito Suplementar no valor de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 4°, inciso I e 6º da Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, §2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, Crédito Suplementar no valor de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 03 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61746 de 03 de Setembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	735	12101.0412204032.141.3.3.90.14.1500000000	23.400,00	ANULAÇÃO	629	12101.1545102172.038.3.3.90.30.1500000000

Anulação: R$ 23.400,00

Resumo Geral	
Anulação	**23.400,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: b87195b6-c842-47f5-9325-d015184672a7

DECRETO N.º 61.749, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel Matrícula nº 49.830, LIVRO 2-JM, Fls. 022, situado na Estrada Anil-Olho D'Água/Av. São Luís Rei de França cruzamento com a Av. Mário Andreazza, Bairro Turu/Olho D'Água, em São Luís (MA), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS,** no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõem os arts. 5º, inc. XXIV e 182, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 2º, 5º, alíneas "i" e "j" e 6º, do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o art. 93, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luís, bem como, do que consta do Processo Administrativo SEI n.º 16101.018862/2025;

CONSIDERANDO a proposição da intervenção pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT e execução pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, solicita-se a aquisição das poligonais descritas abaixo, que serão contempladas no Projeto Técnico que integra as políticas de mobilidade urbana, realizado na Estrada Anil-Olho D'Água/Av. São Luís Rei de França cruzamento com a Av. Mário Andreazza, Bairro Turu/Olho D'Água, em São Luís (MA).

CONSIDERANDO o elevado fluxo de pedestres e de veículos automotores situados na Estrada Anil-Olho D'Água/Av. São Luís Rei de França cruzamento com a Av. Mário Andreazza, Bairro Turu/Olho

D'Água, em São Luís (MA), caracterizada por um intenso volume de tráfego principalmente de ônibus que circulam com baixa velocidade operacional, em condições instáveis e sempre sujeitos a congestionamentos, inclusive com o funcionamento de grandes empreendimentos comerciais e residenciais no local;

CONSIDERANDO que o referido Projeto de mobilidade urbana tem como principal objetivo, contribuir para as políticas de mobilidade urbana como ferramenta para integração das políticas de desenvolvimento urbano sustentável;

CONSIDERANDO que é dever do Município, como ente federativo, promover o interesse e, dentre este, a aquisição de imóveis que venham atender os projetos capazes de viabilizar maior eficiência na prestação dos trabalhos afetos à Administração;

CONSIDERANDO a vistoria e a avaliação por parte da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, responsável pelo Projeto Executivo de Engenharia, atestando a necessidade da intervenção no imóvel situado Estrada Anil-Olho D'Água/Av. São Luís Rei de França cruzamento com a Av. Mário Andreazza, Bairro Turu/Olho D'Água, em São Luís (MA), que atenderá as necessidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, na hipótese, se afigura a utilidade pública onde a Administração se defronta com a conveniência e na necessidade da aquisição de parte do imóvel, representado pelas poligonais citadas no procedimento administrativo, para a execução de obra de melhoria e ampliação do sistema viário municipal no âmbito do referido Projeto de mobilidade urbana, que exige a transferência de bens de terceiros para o seu domínio e uso;

CONSIDERANDO que o Município, para fins da referida aquisição poderá se valer da desapropriação, que reclama requisitos constitucionais assentados na ocorrência de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social e pleno pagamento de justa e prévia indenização;

CONSIDERANDO, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira para a efetiva aquisição da área, dentro do requisito constitucional da justa indenização.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação vigente, o imóvel situado à Estrada Anil-Olho D'Água/Av. São Luís Rei de França cruzamento com a Av. Mário Andreazza, Bairro Turu/Olho D'Água, em São Luís (MA), devidamente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula nº 49.830, LIVRO 2-JM, Fls. 022, na data de 18.10.1999, com área de 793,75 m2 (setecentos e noventa e três metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo e constante no Anexo Único, deste Decreto, destinar-se-á a Execução do Projeto de Engenharia para interseções no sistema viário que contribuirá na qualificação de circulação existente, promovendo melhorias de conectividade das vias secundárias, visando criar padrões de mobilidade e acessibilidade em São Luís.

Art. 2º O referido imóvel, após a sua desapropriação, será destinado à execução de Projeto de mobilidade urbana de melhoria e ampliação do sistema viário municipal.

Art. 3º A indenização da área expropriada será feita de acordo com a legislação vigente, em conformidade com a avaliação do imóvel, constante do Laudo de Avaliação atualizado emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURH) nos autos do Processo Administrativo SEI n.º 16101.018862/2025

Art. 4º Fica o Município de São Luís autorizado, através de suas autoridades administrativas competentes, na forma da lei, a imitir-se na posse do imóvel expropriado, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação alocada no orçamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE EM SÃO LUÍS, 4 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMILIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Imóvel Urbano.

ENDEREÇO: Estrada do Anil/ Av. São Luis Rei de França, Bairro, olho d'água.

MATRÍCULA: nº 49.830, livro 2-JM, Fls. 022;

MUNICÍPIO: São Luís.

ESTADO: Maranhão

ÁREA: 793,75 m2.

PERÍMETRO: 132,89 m.

PROPRIETÁRIO: Madeireira Cohama São Luís LTDA.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

O Perímetro inicia no P1 de coordenadas N= 9.724.206,079 e E=585.722,314 e prossegue com azimute de 83°8'7''e distância de 22.329m até o P2 de coordenadas N= 9.724.208,748 e E= 585.744,483, limitando-se com Área Particular. Deste prossegue com azimute de 182°42'30'' e distância de 12.920m até o P3 de coordenadas N= 9.724.195,842 e E= 585.743,873 limitando-se com Área Particular. Deste prossegue com azimute de 195°9'14'' e distância de 40.214m até o P4 de coordenadas N= 9.724.157,027 e E= 585.733,360, limitandose com Área Particular. Deste prossegue com azimute de 261°23'15'' e distância de 7.151m até o P5, de coordenadas N= 9.724.155,956 e E= 585.726,290, limitando-se com Área Particular. Deste prossegue com azimute de 355°27'52'' e distância de 50.280m até o P1, limitando-se com a Avenida São Luis Rei de França.

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 14c34b07-bc52-44a1-ada2-0861781b7198

DECRETO N.º 61.750, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel Matrícula nº 2.499, LIVRO Nº 2-I, Fls.103, situado na Estrada do Olho D'Água/Av. São Luís Rei de França cruzamento com a Av. Mário Andreazza, Bairro Turu/Olho D'Água, em São Luís (MA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõem os arts. 5º, inc. XXIV e 182, § 3º, da

Constituição Federal, c/c os arts. 2º, 5º, alíneas “i” e “j” e 6º, do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e o art. 93, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luís, bem como, do que consta do Processo Administrativo SEI n.º 16101.018864/2025;

CONSIDERANDO a proposição da intervenção pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT e execução pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, solicita-se a aquisição das poligonais descritas abaixo, que serão contempladas no Projeto Técnico que integra as políticas de mobilidade urbana, realizado na Estrada do Olho D’Água/Av. São Luís Rei de França cruzamento com a Av. Mário Andreazza, Bairro Turu/Olho D’Água, em São Luís (MA).

CONSIDERANDO o elevado fluxo de pedestres e de veículos automotores situados na Estrada do Olho D’Água/Av. São Luís Rei de França cruzamento com a Av. Mário Andreazza, Bairro Turu/Olho D’Água, em São Luís (MA), caracterizada por um intenso volume de tráfego principalmente de ônibus que circulam com baixa velocidade operacional, em condições instáveis e sempre sujeitos a congestionamentos, inclusive com o funcionamento de grandes empreendimentos comerciais e residenciais no local;

CONSIDERANDO que o referido Projeto de mobilidade urbana tem como principal objetivo, contribuir para as políticas de mobilidade urbana como ferramenta para integração das políticas de desenvolvimento urbano sustentável;

CONSIDERANDO que é dever do Município, como ente federativo, promover o interesse e, dentre este, a aquisição de imóveis que venham atender os projetos capazes de viabilizar maior eficiência na prestação dos trabalhos afetos à Administração;

CONSIDERANDO a vistoria e a avaliação por parte da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, responsável pelo Projeto Executivo de Engenharia, atestando a necessidade da intervenção no imóvel situado Estrada do Olho D’Água/Av. São Luís Rei de França cruzamento com a Av. Mário Andreazza, Bairro Turu/Olho D’Água, em São Luís (MA), que atenderá as necessidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, na hipótese, se afigura a utilidade pública onde a Administração se defronta com a conveniência e na necessidade da aquisição de parte do imóvel, representado pelas poligonais citadas no procedimento administrativo, para a execução de obra de melhoria e ampliação do sistema viário municipal no âmbito do referido Projeto de mobilidade urbana, que exige a transferência de bens de terceiros para o seu domínio e uso;

CONSIDERANDO que o Município, para fins da referida aquisição poderá se valer da desapropriação, que reclama requisitos constitucionais assentados na ocorrência de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social e pleno pagamento de justa e prévia indenização;

CONSIDERANDO, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira para a efetiva aquisição da área, dentro do requisito constitucional da justa indenização;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação vigente, o imóvel situado à Estrada do Olho D’Água/Av. São Luís Rei de França cruzamento com a Av. Mário Andreazza, Bairro Turu/Olho D’Água, em São Luís (MA), devidamente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula nº 2.499, LIVRO Nº 2-I, Fls.103, na data de 31.01.1977, com área de 91,49 m2 (noventa e um metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados)

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo e constante no Anexo Único, deste Decreto, destinar-se-á a Execução do Projeto de Engenharia para interseções no sistema viário que contribuirá na qualificação de circulação existente, promovendo melhorias de conectividade das vias secundárias, visando criar padrões de mobilidade e acessibilidade em São Luís.

Art. 2º O referido imóvel, após a sua desapropriação, será destinado à execução de Projeto de mobilidade urbana de melhoria e ampliação do sistema viário municipal.

Art. 3º A indenização da área expropriada será feita de acordo com a legislação vigente, em conformidade com a avaliação do imóvel, constante do Laudo de Avaliação atualizado emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURH) nos autos do Processo Administrativo SEI n.º 16101.018864/2025

Art. 4º Fica o Município de São Luís autorizado, através de suas autoridades administrativas competentes, na forma da lei, a imitir-se na posse do imóvel expropriado, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação alocada no orçamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE EM SÃO LUÍS, 4 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMILIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Imóvel Urbano.

ENDEREÇO: Estrada do Olho D’água/Av. São Luís Rei de França, bairro, Olho D’água.

MATRÍCULA: nº 2.499, livro 2-I, Fls. 103.

MUNICÍPIO: São Luís.

ESTADO: Maranhão

ÁREA: 91,49 m2.

PERÍMETRO: 59,88 m.

PROPRIETÁRIOS: Manoel Ribeiro Brito e Cléa Maria Pereira Brito

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

O Perímetro inicia no P1 de coordenadas N= 9.724.155,956 e E=585.726,290 e prossegue com azimute de 81°23'15'' e distância de 7,151m até o P2 de coordenadas N= 9.724.157,027 e E= 585.733,360, limitando-se com Área Particular. Deste prossegue com azimute de 190°38'8'' e distância de 43,809m até o P3 de coordenadas N= 9.724.130,397 e E= 585.728,425 limitando-se com Área Particular. Deste prossegue com azimute de 355°13'30'' e distância de 42,936m até o P1, limitando-se com a Avenida São Luís Rei de França.

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 4e18a14b-5f07-47d4-a16e-5c75b236c468

DECRETO N.º 61.751, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel Matrícula nº 5.216, LIVRO Nº 2-X, Fls.049, situado na Estrada Velha Anil-Olho D'Água/Av. São Luís Rei de França cruzamento com a Av. Mário Andreazza, Bairro Turu/Olho D'Água, em São Luís (MA), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS,** no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõem os arts. 5º, inc. XXIV e 182, § 3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 2º, 5º, alíneas "i" e "j" e 6º, do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e o art. 93, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luís, bem como, do que consta do Processo Administrativo SEI n.º 16101.018854/2025;

CONSIDERANDO a proposição da intervenção pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT e execução pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, solicita-se a aquisição das poligonais descritas abaixo, que serão contempladas no Projeto Técnico que integra as políticas de mobilidade urbana, realizado na Estrada Anil-Olho D'Água/Av. São Luís Rei de França cruzamento com a Av. Mário Andreazza, Bairro Turu/Olho D'Água, em São Luís (MA).

CONSIDERANDO o elevado fluxo de pedestres e de veículos automotores situados na Estrada Anil-Olho D'Água/Av. São Luís Rei de França cruzamento com a Av. Mário Andreazza, Bairro Turu/Olho D'Água, em São Luís (MA), caracterizada por um intenso volume de tráfego principalmente de ônibus que circulam com baixa velocidade operacional, em condições instáveis e sempre sujeitos a congestionamentos, inclusive com o funcionamento de grandes empreendimentos comerciais e residenciais no local;

CONSIDERANDO que o referido Projeto de mobilidade urbana tem como principal objetivo, contribuir para as políticas de mobilidade urbana como ferramenta para integração das políticas de desenvolvimento urbano sustentável;

CONSIDERANDO que é dever do Município, como ente federativo, promover o interesse e, dentre este, a aquisição de imóveis que venham atender os projetos capazes de viabilizar maior eficiência na prestação dos trabalhos afetos à Administração;

CONSIDERANDO a vistoria e a avaliação por parte da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, responsável pelo Projeto Executivo de Engenharia, atestando a necessidade da intervenção no imóvel situado Estrada Anil-Olho D'Água/Av. São Luís Rei de França cruzamento com a Av. Mário Andreazza, Bairro Turu/Olho D'Água, em São Luís (MA), que atenderá as necessidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, na hipótese, se afigura a utilidade pública onde a Administração se defronta com a conveniência e na necessidade da aquisição de parte do imóvel, representado pelas poligonais citadas no procedimento administrativo, para a execução de obra de melhoria e ampliação do sistema viário municipal no âmbito do referido Projeto de mobilidade urbana, que exige a transferência de bens de terceiros para o seu domínio e uso;

CONSIDERANDO que o Município, para fins da referida aquisição poderá se valer da desapropriação, que reclama requisitos constitucionais assentados na ocorrência de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social e pleno pagamento de justa e prévia indenização;

CONSIDERANDO, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira para a efetiva aquisição da área, dentro do requisito constitucional da justa indenização.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação vigente, o imóvel situado à Estrada Velha Anil-Olho D'Água/Av. São Luís Rei de França cruzamento com a Av. Mário Andreazza, Bairro Turu/Olho D'Água, em São Luís (MA), devidamente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula nº 5.216, LIVRO Nº 2-X, Fls.049, na data de 08.03.1978, com área de 780,32 m2 (setecentos e oitenta metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo e constante no Anexo Único, deste Decreto, destinar-se-á a Execução do Projeto de Engenharia para interseções no sistema viário que contribuirá na qualificação de circulação existente, promovendo melhorias de conectividade das vias secundárias, visando criar padrões de mobilidade e acessibilidade em São Luís.

Art. 2º O referido imóvel, após a sua desapropriação, será destinado à execução de Projeto de mobilidade urbana de melhoria e ampliação do sistema viário municipal.

Art. 3º A indenização da área expropriada será feita de acordo com a legislação vigente, em conformidade com a avaliação do imóvel, constante do Laudo de Avaliação atualizado emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURH) nos autos do Processo Administrativo SEI n.º 16101.018854/2025

Art. 4º Fica o Município de São Luís autorizado, através de suas autoridades administrativas competentes, na forma da lei, a imitir-se na posse do imóvel expropriado, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação alocada no orçamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE EM SÃO LUÍS, 4 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMILIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Imóvel Urbano.

ENDEREÇO: Estrada Velha do Anil/Av. São Luís Rei de França, Bairro Olho D'água.

MATRÍCULA: nº5.216, livro 2-X, Fls.049;

MUNICÍPIO: São Luís.

ESTADO: Maranhão

ÁREA: 780,32 m2.

PERÍMETRO: 145,64 m.

PROPRIETÁRIO: BSL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

O Perímetro inicia no P1 de coordenadas N=9.724.265,541 e E=585.717,066 e prossegue com azimute de 149°52'10'' e distância de 39,826m até o P2 de coordenadas N=9.724.231,096 e E=585.737,058, limitando-se com Área Particular. Deste prossegue com azimute de 151°38'20'' e distância de 8,720m até o P3 de coordenadas N= 9.724.223,423 e E= 585.741,200 limitando-se com Área Particular. Deste prossegue com azimute de 167°23'19'' e distância de 15,038m até o P4 de coordenadas N= 9.724.208,748 e E= 585.744,483, limitando-se com Área Particular. Deste prossegue com azimute de 263°8'7'' e distância de 41,206m até o P5, de coordenadas N= 9.724.206,075 e E= 585.722,284, limitando-se com Área Particular. Deste prossegue com azimute de 354°59'7'' e distância de 69,003m até o P1, limitando-se com a Avenida São Luis Rei de França

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 5785023a-920b-4498-af96-d5f4581cb848

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 2.525, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 60.223, de 08/03/2024, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 15901.020002/2025.

RESOLVE: Conceder 09 (nove) meses de Licença Prêmio por assiduidade à servidora **JUCELIA SOUSA SANTOS GANZ**, matricula: 17022, Cargo: TMNS - Médica, Nível - IX, Padrão - F, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, referente ao 1º(18/11/2009 a 17/11/2014); 2 º (18/11/2014 a 17/11/2019) e 3º (18/11/2019 a 17/11/2024) quinquênios, a partir de 01/09/2025 a 25/05/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 6198075b-6752-4f6c-9e42-fedc2f87d331

PORTARIA SEMAD N.º 2.526, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 60.223, de 08/03/2024, de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 11101.002008/2025.

RESOLVE: Conceder 15 (quinze) meses de Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **HERALDO SOARES DOS SANTOS**, matricula:11740, Cargo: Agente Administrativo, Nível - VI, Padrão - J, lotado na Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, referente ao 3º (02/05/1998 a 01/05/2003); 4º(02/05/2003 a 01/05/2008); 5º (02/05/2008 a 01/05/2013); 6º (05/02/2013 a 01/05/2018) e 7º (02/05/2018 a 01/05/2023) quinquênios, a partir de 01/09/2025 a 24/11/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 8b16551f-022d-4b5c-b49c-f3498637da3a

PORTARIA SEMAD N.º 2.527, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 60.223, de 08/03/2024, e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15201.000776/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **Telma Vale Quintino**, Matrícula n.º 6545, Cargo: Auxiliar de Enfermagem, Nível VI, Padrão J, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, referente ao sexto (27/05/2007 a 26/05/2012), quinquênio, no período de 01/09/2025 a 29/11/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 0d3bb16a-9007-4ce5-a312-d59e7b51f6a4

PORTARIA SEMAD N.º 2.528, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 60.223, de 08/03/2024, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 15901.015417/2025.

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade à servidora **LUCY LEA DOS SANTOS COSTA SILVEIRA**, matricula: 11799, Cargo: TMNM – Análises Clínicas, Nível - VII, Padrão - J, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao 5º (25/05/2012 a 24/05/2017 quinquênio, a partir de 01/09/2025 a 29/11/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 172aa643-fc20-454b-a797-4c6facb29025

PORTARIA SEMAD N.º 2.529, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 60.223, de 08/03/2024, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM), no Processo n.º 15201.000788/2025,

RESOLVE: CONCEDER 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **THAYANNE NUNES RAMOS**, Matrícula n.º 39125, Técnico Municipal Nível Médio em Enfermagem, Nível VII, Padrão F, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques – HMDM, referentes ao primeiro (09/10/2009 a 08/10/2014) quinquênio, no período de 01/09/2025 a 29/11/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 0eba6d27-6ece-48a0-8c4b-66a28490d05b

PORTARIA SEMAD N.º 2.530, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 60.223, de 08/03/2024, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM), no Processo n.º 15201.000870/2025,

RESOLVE: CONCEDER 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **Dinaura Maramaldo Cruz**, Matrícula n.º 10363, Técnico Municipal Nível Superior em Farmácia/Bioquímica, Nível X, Padrão J, lotada no Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM, referentes ao oitavo (05/10/2019 a 04/10/2024) quinquênio, no período de 01/09/2025 a 29/11/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 1d686e8f-ee8c-4b74-a857-0421afeefee2

PORTARIA SEMAD N.º 2.531, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15901.015045/2025,

RESOLVE: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **Maria Ribamar Santos da Silva**, Matrícula n.º 11270, Cargo: Técnico Municipal Nível Médio em Enfermagem, Nível VII, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente ao terceiro (22/10/2017 a 21/10/2022), quinquênio, no período de 13/08/2025 a 10/11/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 6faeaa8a-0ed3-46e7-a6e7-0bbccf4364dc

PORTARIA SEMAD N.º 2.532, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 15901.015045/2025,

RESOLVE: Retificar a Portaria n.º 106, de 28 de Janeiro de 2020, que concedeu 03 (três) meses de Licença prêmio por assiduidade em favor da servidora Maria Ribamar Santos da Silva, Matrícula n.º 11270, Cargo: Técnico Municipal Nível Médio em Enfermagem, Nível VII, Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente ao segundo (22/10/2007 a 21/07/2012) quinquênio, nos seguintes termos abaixo:

Onde consta:	Deverá constar:
Segundo (22/10/2007 a 21/07/2012) quinquênio.	Segundo (22/10/2012 a 21/10/2017) quinquênio.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 22fcbfc8-cf65-4eb7-b506-e451d83ffbd2

PORTARIA SEMAD N.º 2.533, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos da Lei n.º 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 18101.000246/2025,

RESOLVE: Desincorporar o tempo de contribuição, referente aos períodos: (01/04/1987 a11/08/1987); (01/07/1991 a 19/12/1994); (01/06/1995 a 02/07/1997); (01/04/2008 a 30/04/2008) e (01/03/2009 a 31/03/2009) correspondente a 2.217 (dois mil, duzentos e dezessete) dias convertidos em 06 anos e 27 dias, concedidos à servidora **Rose Maria Costa Pereira**, matrícula n.º 13677, Cargo: Professor Nível Superior 4, Referencia E, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED pela Portaria n.º 1842/2022. Mantidos apenas o período de 09 anos 01 mês e 17 dias trabalhados no Grupo Dom Bosco LTDA, deduzindo 04 anos, 03 meses e 05 dias paralelos. Totalizando 04 anos 10 meses e 20 dias de incorporação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 9239c364-184d-4e59-9c85-b63ee047d809

PORTARIA SEMAD N.º 2.534, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 11103.002296/2025.

RESOLVE: Conceder 12 (doze) meses de Licença Prêmio por assiduidade à servidora **SILVANA SILVA MENEZES**, matricula: 10828, Cargo: Agente Administrativo, Nível - VIII, Padrão - J, lotada Procuradoria Geral do Município - PGM, referente ao 4º (28/03/2003 a 27/03/2008); 5º (28/03/2008 a 27/03/2013); 6º (28/03/2013 a 27/03/2018) e 7º (28/03/2018 a 27/03/2023) quinquênios, a partir de 01/09/2025 a 26/08/2026

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 15f17d9b-e177-4d36-b723-044c163035ac

PORTARIA SEMAD N.º 2.535, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 15201.000934/2025,

RESOLVE: Conceder 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **JOSÉ NAZARETH BARBOSA SANTOS FILHO**, Matrícula n.º 6485, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Medicina, Nível X, Padrão J, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente ao segundo (01/04/2001 a 31/03/2006), quarto (01/04/2011 a 31/03/2016) e quinto (01/04/2016 a 31/03/2021) quinquênios, no período de 01/09/2025 a 28/05/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 55d68685-c422-469c-8b25-445eb8f7baa5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 438/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**F DUTRA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.017609/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21; MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.156/2024.**
MODALIDADE	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90017/2025**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**160**
NOTA DE EMPENHO	**1649/2025**
VALOR	**R$ 86.949,00 (Oitenta e seis mil e novecentos e quarenta e nove reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição emergencial de acessórios para rede de gases para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 90017/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação deverá ser de 12 (doze) meses, contado a partir da data de ocorrência da situação de emergência ou calamidade pública, conforme art. 75, Inc. VIII da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**04 DE SETEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 262b4c5c-f767-4690-a56a-39f086f95743

EXTRATO DO CONTRATO N.º 439/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI º 15901.027159/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 323/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.022/2025/CPL/PMSL/MA**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030302212.192**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**

FONTE DE RECURSO	**2600000000**
FICHA	**201**
NOTA DE EMPENHO	**1686/2025**
VALOR	**R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**
OBJETO DO CONTRATO	**aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, na forma farmacêutica de comprimidos e cápsulas, para atender às demandas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão n.º 90.022/2025 em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.**
DATA	**04 de SETEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: d1c75426-26ca-4574-8819-70fa01906953

PORTARIA N.º 1.659/2025 - DO CONTRATO N.º 437/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 437/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **DELTRONIX EQUIPAMENTOS LTDA**, cujo objeto é a **contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos hospitalares para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 388/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.019/2025 – CPL/PMSL/MA; PROCESSO SEI Nº 15901.026929/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
LUDIMILA MONTEIRO DE ALMEIDA MENEZES	APOIO TÉCNICO / SARS	6469259	017.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ALANA DE JESUS LOPES OLIVEIRA	APOIO TÉCNICO / SARS	6469257	029.***.***-**
PERLA COIMBRA MALHEIROS	ENFERMEIRA / SARS	48788	803.***.***-**

II - Dê-se Ciência; Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 8c15df0d-4231-4093-a8a0-776057b4575c

PORTARIA N.º 1.661/2025 - DO CONTRATO N.º 438/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 438/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **F DUTRA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, cujo objeto é a Aquisição emergencial de acessórios para rede de gases para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 90017/2025, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**,** relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90017/2025; PROCESSO SEI Nº 15901.017609/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
RENATA TRAJANO JORGE CALDAS	APOIO TÉCNICO – SARS	32296	899.***.***-20
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ADRIANA DOS SANTOS SOUSA	FISIOTERAPEUTA – SARS	2234911	817.***.***-63
PERLA COIMBRA MALHEIROS	ENFERMEIRA- SARS	562728-1	803.***.***-68

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 741be30f-ef60-4a85-8ff2-f145347b4d3a

PORTARIA N.º 1.662/2025 - DO CONTRATO N.º 439/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 439/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**cujo objeto é a **aquisição de medicamentos para as Unidades Básicas de Saúde, na forma farmacêutica de comprimidos e cápsulas, para atender às demandas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão n.º 90.022/2025 em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 323/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.022/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.027159/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA – SARS	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACEUTICA – SARS	591169-1	034.***.***-**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA –SARS	6469205	600.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO –SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 19e16cf1-fefe-46c0-b0de-589df9986789

RESOLUÇÃO N.º 017/2025

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA**, no uso das suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto n° 49.207 de 23 de junho de 2017 e Lei 6.020 de 23 de Dezembro de 2015, Decreto n° 43.851 de 06 de maio de 2013.

CONSIDERANDO, Reunião Ordinária ocorrida no dia 14 de agosto do corrente ano, por meio do qual foi analisado a provado pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde os Relatórios de Gestão e Aplicação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, referente aos meses de janeiro a abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR e PUBLICIZAR** os Relatórios de Gestão e Aplicação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, referente aos meses de janeiro a abril de 2025.

A Secretária Municipal de Saúde de São Luís - MA, dando Cumprimento ao que determina o Art.15, ''a'' da Lei 6.020 de 23 de Dezembro de 2015, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

Higor Oliveira Alhadef
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: f77daac2-9345-4394-98ec-71c95c2ae801

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 12/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.008650/2025

CONVÊNIO N.º: 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.008650/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO RIO ANIL, inscrita no CNPJ Nº **07.374.929/0001-20**, entidade mantenedora do(a) **ESCOLA COMUNITÁRIA SARNEY NETO.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 32.302,00 (trinta e dois mil e trezentos e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E MARIA TAIS DE ARAÚJO PARGA.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 83ea7988-3835-47e0-939e-0009b4678655

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 15/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.008851/2025

CONVÊNIO N.º: 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.008851/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO SOCIAL SÃO DOMINGOS, inscrita no CNPJ Nº **12.100.236/0001-89**, entidade mantenedora do(a) **ESCOLA COMUNITÁRIA CARLOS BRAIDE.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 40.094,00 (quarenta mil e noventa e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E SOFIA ANAYRAM ROCHA CANTANHEDE.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: b22fbcac-c941-4a5f-89a4-eed701613042

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 18/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.008804/2025

CONVÊNIO N.º: 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.008804/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO FILANTRÓPICO AMIGUINHOS DE JESUS, inscrita no CNPJ Nº **02.345.404/0001-42**, entidade mantenedora do(a) **ESCOLA COMUNITÁRIA EVANGÉLICA AMIGUINHOS DE JESUS.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 72.364,00 (setenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E MILENE DE JESUS AMORIM SERRA.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 0b834549-f6c4-47b6-8051-3ac0400d7c15

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 2/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.008786/2025

CONVÊNIO N.º: 2/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.008786/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO CRUZEIRO DE SANTA BÁRBARA, inscrita no CNPJ Nº **06.955.132/0001-53**, entidade mantenedora do(a) **ESCOLA COMUNITÁRIA IVAR SALDANHA.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 50.410,00 (cinquenta mil, quatrocentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E LILIAN SANTOS DA CONCEIÇÃO MARTINS.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 59036acb-7aec-479c-8cfb-b6da9b4c6fad

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 24/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.009077/2025

CONVÊNIO N.º: 24/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.009077/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO VALDIMIRO SOARES, inscrita no CNPJ Nº **08.377.956/0001-19**, entidade mantenedora do(a) **ESCOLA COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 36.274,00 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E LOURDES DOS ANJOS SOARES.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: cb8d4740-31f4-4ba0-9d46-e85fd9fb28cc

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 31/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.008842/2025

CONVÊNIO N.º: 31/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.008842/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: UNIÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DO JOÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº **07.484.686/0001-82**, entidade mantenedora do(a) **CRECHE ESCOLA JOÃO E MARIA.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 64.828,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E ROSANA SILVIA CALDEIRA.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: df813522-540c-497f-9259-77bf9a30c0fc

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 34/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.008601/2025

CONVÊNIO N.º: 34/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.008601/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CLUBE DE MÃES SAGRADA FAMÍLIA DA VILA EMBRATEL, inscrita no CNPJ Nº **11.031.325/0001-58**, entidade mantenedora do(a) **CRECHE ESCOLA SAGRADA FAMILIA.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde

e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 15.452,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E JOANA CÉLIA NUNES LEITE.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 9329a79d-28bf-45e7-b209-63d47cd78bcc

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 37/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.009542/2025

CONVÊNIO N.º: 37/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.009542/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO MEU JOVEM, inscrita no CNPJ Nº **26.488.918/0001-15**, entidade mantenedora do(a) **ESCOLA VOVÔ BATISTA.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 9.846,00 (nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E RUTH SILVA SERRA DUARTE.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 16920067-50e9-42fc-9bb7-5bf4a4ef0178

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 40/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.009118/2025

CONVÊNIO N.º: 40/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.009118/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO JUJU E CACAIA TU ÉS UMA BENÇÃO, inscrita no CNPJ Nº **02765.535/0001-35**, entidade mantenedora do(a) **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO JUJU E CACAIA TU ÉS UMA BENÇÃO.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 60.334,00 (sessenta mil, trezentos e trinta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2,

de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E GLEYDSON COSTA DOS SANTOS.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 64d9f848-3e80-4d42-9f8e-c40e66a886f4

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 4/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.008800/2025

CONVÊNIO N.º: 4/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.008800/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO ALIANÇA DE ACOLHIMENTO, inscrita no CNPJ Nº **12.533.972/0001-20**, entidade mantenedora do(a) **CRECHE PARAÍSO DA CRIANÇA.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 29.026,00 (vinte e nove mil e vinte e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E GRACILETE LEMOS E SILVA SOEIRO.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 6a5ec7e3-bdae-46d0-b57f-261c6123e89f

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 5/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.008621/2025

CONVÊNIO N.º: 5/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.008621/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO SOCIAL RENASCER, inscrita no CNPJ Nº **26.541.186/0001-22**, entidade mantenedora do(a) **ESCOLA COMUNITÁRIA VILA DO SABER.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 256.762,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos e sessenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E VALDIRENE PEREIRA BARBOSA.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 665416b3-f7bd-4997-aafd-1ab255af1e52

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 6/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.008633/2025

CONVÊNIO N.º: 6/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.008633/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São

Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA BRASIL, inscrita no CNPJ Nº **12.136.149/0001-81**, entidade mantenedora do(a) **ESCOLA COMUNITÁRIA SÃO RAIMUNDO.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 24.898,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E MARIA RAIMUNDA DE ABREU LIMA.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 8768c571-0107-4287-9061-9ad446807dde

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 9/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.009032/2025

CONVÊNIO N.º: 9/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.009032/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO BAIRRO DO JAPÃO, inscrita no CNPJ Nº **11.281.797/0001-69**, entidade mantenedora do(a) **ESCOLA COMUNITÁRIA CHAPEUZINHO VERMELHO.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 41.466,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E NILZA MARIA GONÇALVES.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 1c5f05e3-f27a-422c-b3b5-8ed3735b0c1f

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 10/2025 - PROCESSO N.º 13101.009081/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DA VILA SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ Nº **11.791.993/0001-83**, entidade mantenedora do(a) **ESCOLA COMUNITÁRIA CHAPEUZINHO VERMELHO.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 55.854,00 (cinquenta cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E MARIA JOSÉ DE SOUSA FREIRE.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 04f8a7bf-bab1-403f-ab45-f0a3f5eae47f

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 13/2025 - PROCESSO N.º 13101.008817/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INSITUTO EDUCACIONAL DA VINCI DA CIDADE OLÍMPICA, inscrita no CNPJ Nº **26.666.977/0001-07**, entidade mantenedora do(a) **CRECHE ESCOLA DA VINCI.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 9.010,00 (nove mil e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E MADALENA RODRIGUESDA SILVA BARBOSA.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 8327296e-f302-4360-84f0-a020b124f00c

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 14/2025 - PROCESSO N.º 13101.008872/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO TURU, inscrita no CNPJ Nº **06.693.626/0001-07**, entidade mantenedora do(a) **CRECHE ESCOLA CLUBE E MÃES DO TURU.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 22.742,00 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E MARIA LENDALVA DE SOUZA.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: cad06458-29aa-4919-8f76-1b0354444912

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 17/2025 - PROCESSO N.º 13101.009139/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: GRUPO COMUNITÁRIO SEMENTE DA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ Nº **69.382.455/0001-15**,

entidade mantenedora do(a) **CRECHE ESCOLA SEMENTE DA ESPERANÇA.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 19.728,00 (dezenove mil, setecentos e vinte e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E HELENA DE JESUS DOS SANTOS.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 4473cc1f-7b53-4f9f-954b-1435007eb1a9

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 21/2025 - PROCESSO N.º 13101.008933/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS MÃES DA VILA DOS FRADES, inscrita no CNPJ Nº **05.831.911/0001-84**, entidade mantenedora do(a) **JARDIM CRIANÇA FUTURO DO AMANHÃ.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 21.204,00 (vinte e um mil, duzentos e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E MARIA DO ROSÁRIO NOGUEIRA GUSMÃO.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 1b064c1b-f892-4fc7-a4e1-e17b39e1940b

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 22/2025 - PROCESSO N.º 13101.009043/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CLUBE DE MÃES SANTA RITA, inscrita no CNPJ Nº **04.821.239/0001-83**, entidade mantenedora do(a) **CRECHE ESCOLA SONHO DE CRIANÇA.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 60.038,00 (sessenta mil e trinta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal

de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E MARIA DE JESUS NUNES DA COSTA.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: d4c85684-1327-4c7f-8281-77d7117128e8

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 23/2025 - PROCESSO N.º 13101.009078/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CLUBE DE MÃES TIA LIVRAMENTO DO MAURO FECURY 1, inscrita no CNPJ Nº **10.495.724/0001-07**, entidade mantenedora do(a) **ESCOLA COMUNITÁRIA VAMOS APRENDER.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 65.362,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E MARIA DO LIVRAMENTO CARDOSO MENDES.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 70925c5d-0a52-4a63-beee-a2a7d6124ef4

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 27/2025 - PROCESSO N.º 13101.008975/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO COMUNITÁRIO RADIONAL E ADJACÊNCIAS, inscrita no CNPJ Nº **02.417.691/0001-59**, entidade mantenedora do(a) **CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA CANTINHO DA CRIANÇA**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 52.154,00 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E ARABELA SILVA DE JESUS.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: fe242832-aca7-424f-a81e-0b9b213a9e28

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 33/2025 - PROCESSO N.º 13101.008868/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO BARRETO E ADJACÊNCIAS, inscrita no CNPJ Nº **01.540.361/0001-93**, entidade mantenedora do(a) **ESCOLA COMUNITÁRIA SAGRADA FAMÍLIA.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares

saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 46.580,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E MARIA BÁRBARA DUARTE FERREIRA.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 510bcca5-01aa-4c4f-a390-e1d29035bb31

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 36/2025 - PROCESSO N.º 13101.008613/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO ESPAÇO DA CRIANÇA, inscrita no CNPJ Nº **50.155.596/0001-77**, entidade mantenedora do(a) **CENTRO EDUCACIONAL ESPAÇO DA CRIANÇA.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 57.126,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E MESSIAS CANTANHEDE RAMOS.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 2961df9e-9f66-4cc2-b614-779502ae1f2f

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 38/2025 - PROCESSO N.º 13101.009244/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL DEUS É AMOR, inscrita no CNPJ Nº **23.890.851/0001-52**, entidade mantenedora do(a) **CRECHE ESCOLA DEUS É AMOR.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 19.728,00 (dezenove mil, setecentos e vinte e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E MARIA JOSE DOS

SANTOS NASCIMENTO.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 3369f70d-3755-4528-9c7d-b398a0a6dd16

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 39/2025 - PROCESSO N.º 13101.009037/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL VILA EMBRATEL, inscrita no CNPJ Nº **35.180.504/0001-15**, entidade mantenedora do(a) **CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL DA VILA EMBRATEL.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 40.812,00 (quarenta mil, oitocentos e doze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E WALCLEIA DE FÁTIMA COSTA FERREIRA.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 23c14279-9091-4eb5-8520-918f48927ddc

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 47/2025 - PROCESSO N.º 13101.009487/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO RETIRO NATAL E ÁREAS ADJACENTES, inscrita no CNPJ Nº **31.320.339/0001-07**, entidade mantenedora do(a) **CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA FÁBRICA DE SONHOS.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 43.636,00 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E CARLA ANDREA ROSA MAIA.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: bbc8665c-f478-475c-b0d7-dc945dfe9acf

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 51/2025 - PROCESSO N.º 13101.009614/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL KERYGMA, inscrita no CNPJ Nº **05.741.275/0001-08**, entidade mantenedora do(a) **ESCOLA COMUNITÁRIA BATISTA KERIGMA.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 46.486,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos

e oitenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E ISABEL MENDES FRÓZ.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 1ccff91e-6b90-4ca1-9eac-a05734f0d710

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N.º 7/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13101.009136/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.009136/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO COMUNITÁRIO VILA PALMEIRA, inscrita no CNPJ Nº **03.147.734/0001-96**, entidade mantenedora do(a) **ESCOLA COMUNITÁRIA AYRTON SENNA.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 24.164,00 (vinte e quatro mil e cento e sessenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000
AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E KERLANGELA KEILA ARAÚJO CORRÊA.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: d45025fe-5e52-4c7d-97d1-6b3e5ba10de6

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PROFESSOR SELETIVO - PROCESSO N.º 13101.000206/2024

OBJETO: Contratação temporária por excepcional interesse da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme Edital do Processo Seletivo nº 01/2022 – Seletivo Professor, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís nº 254, de 21 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

CONTRATADOS: Conforme **Anexo** do Presente Extrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE: 13901.1236502302.069/13901.1236102312.081

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FONTE DE RECURSOS: 1540000000/1541001070

PROJETO/ATIVIDADE: 13901.1236702332.103

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FONTE DE RECURSOS: 1540000000/1541001070

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, prorrogando-se a vigência do **Contrato** por mais 12 (doze) meses, permitida ulterior prorrogação**,** nos termos da Lei nº 7.730, de 24 de abril de 2025, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.891, de 26 de dezembro de 2007.

DOS DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A): Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, com a seguinte redação.

São assegurados ao (à) contratado (a) os seguintes direitos:

a) Afastamento para tratamento de saúde;

b) Afastamento por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

c) Afastamento em razão de gestação, adoção e paternidade;

d) Afastamento por serviço obrigatório por lei;

e) Gozo de férias, inclusive proporcionais, e adicional de férias, conforme a Lei nº 7.730, de 24 de abril de 2025, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.891, de 26 de dezembro de 2007;

f) 13º salário, inclusive proporcionais, considerando a legislação específica.

g) Verba indenizatória por rescisão unilateral.

VIGÊNCIA: Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, ficando prorrogados os contratos em Anexo, por mais 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

São Luís, 04 de Setembro de 2025.

Carla Cristina Baima Souza
Secretária Adjunto de Administração e Gestão de Pessoas – SAAGEP/SEMED
(Delegação pela Portaria nº 355/2025-SEMED)

Anexo

CONTRATO Nº	NOME	CARGO	CARGA HORARIA	DATA DE ASSINATURA
1510/2024	POTIRA MOREIRA MACHADO	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	27/05/2025

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 37a9acd8-8a29-4613-9a8b-ffea45ba322c

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 108/2023 - PROCESSO N.º 13101.002833/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º: 108/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.002833/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO EDUCACIONAL ASSOCIATIVO WAMBERTO CAMPOS, inscrita no CNPJ Nº **04.995.217/0001-30**, entidade mantenedora do(a) **CENTRO EDUCACIONAL WAMBERTO CAMPOS.**

OBJETO: Este Termo de Aditivo tem por objeto a definição das metas, valores, cronograma de desembolso e prestação de contas, para o ano letivo de 2025, referente ao repasse de recursos para o implemento de ação conjunta entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de São Luís e as **ORGANIZAÇOES DA SOCIEDADE CIVIL** contempladas pelo **FUNDEB**, para atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - à criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.
VALOR TOTAL: R$ 485.414,96 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 13901.1236502342.117

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 1541000000

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019/2014, *Decreto Municipal nº 49.304/2017"* e Lei nº 14.113/2020, Portaria Interministerial nº 14/2024.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E CESAR RAIMUNDO TEIXEIRA.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: e1334a4e-b87e-47d2-8051-83e68d43aca8

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PROFESSOR SELETIVO - PROCESSO N.º 13101.000206/2024

OBJETO: Contratação temporária por excepcional interesse da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme Edital do Processo Seletivo nº 01/2022 – Seletivo Professor, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís nº 254, de 21 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

CONTRATADOS: Conforme **Anexo** do Presente Extrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE: 13901.1236502302.069/13901.1236102312.081

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FONTE DE RECURSOS: 1540000000/1541001070

PROJETO/ATIVIDADE: 13901.1236702332.103

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FONTE DE RECURSOS: 1540000000/1541001070

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, prorrogando-se a vigência do **Contrato** por mais 12 (doze) meses, permitida ulterior prorrogação**,** nos termos da Lei nº 7.730, de 24 de abril de 2025, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.891, de 26 de dezembro de 2007.

DOS DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A): Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, com a seguinte redação.

São assegurados ao (à) contratado (a) os seguintes direitos:

a) Afastamento para tratamento de saúde;

b) Afastamento por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

c) Afastamento em razão de gestação, adoção e paternidade;

d) Afastamento por serviço obrigatório por lei;

e) Gozo de férias, inclusive proporcionais, e adicional de férias, conforme a Lei nº 7.730, de 24 de abril de 2025, que altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.891, de 26 de dezembro de 2007;

f) 13º salário, inclusive proporcionais, considerando a legislação específica.

g) Verba indenizatória por rescisão unilateral.

VIGÊNCIA: Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, ficando prorrogados os contratos em Anexo, por mais 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

São Luís, 04 de Setembro de 2025.

Carla Cristina Baima Souza
Secretária Adjunto de Administração e Gestão de Pessoas – SAAGEP/SEMED
(Delegação pela Portaria nº 355/2025-SEMED)

Anexo

CONTRATO Nº	NOME	CARGO	CARGA HORARIA	DATA DE ASSINATURA
870/2023	ALEXSANDRO DOS SANTOS LOPES	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – EDUCAÇÃO FÍSICA	20H	01/08/2025
871/2023	CHRISTIANE CORREIA RAMOS DE QUEIROZ	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	01/08/2025
748/2023	DANYEL COSTA RIBEIRO	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – GEOGRAFIA	20H	01/08/2025
872/2023	DEBORA CASTRO SOUZA GONÇALVES	Professor da Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado	24H	01/08/2025

883/2023	ELLEN NAIANNE DA SILVA CANTANHEDE	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – HISTÓRIA	20H	04/08/2025
873/2023	ELVIRA DE NAZARE PINTO SANTOS	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	01/08/2025
875/2023	GIOVANA KARINE DOS SANTOS REIS FRASAO	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – FILOSOFIA	20H	01/08/2025
884/2023	JADIANE CHAVES SILVA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	07/08/2025
876/2023	JOELMA CASTRO	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	01/08/2025
882/2023	JOSE MARTINHO BAETA SILVA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – MATEMÁTICA	20H	01/08/2025
877/2023	KARLA JOSÂMIA NUNES DA SILVA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	01/08/2025
885/2023	LUKA MARTINS GARCÊS	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – EDUCAÇÃO FÍSICA	20H	08/08/2025
879/2023	MARCIA TALIDIA FERREIRA RODRIGUES	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – GEOGRAFIA	20H	01/08/2025
886/2023	MARIA AUDILENE BRAGA DE SOUSA	Professor da Educação Infantil	24H	14/08/2025
880/2023	MARIA LUIZA DOS SANTOS COELHO	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	01/08/2025
881/2023	NICOLE REGINA SEREJO PEREIRA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	01/08/2025
883/2023	RAMISSON CORRÊA RAMOS	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – FILOSOFIA	20H	07/08/2025
729/2023	SAMIA REGINA DA SILVA FERREIRA PEREIRA	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	28/08/2025
1308/2024	LIANDRA MENDES DOS SANTOS	Professor da Educação Infantil	40H	14/08/2025
837/2023	KATE LUIZA MENDES DOS SANTOS	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H	27/07/2025
783/2023	SELIJANY MARIA AVELINO DE SOUSA	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – ENSINO RELIGIOSO	20H	27/07/2025

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 39f22557-1e6d-4a86-81e8-6402725dbad1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

ACÓRDÃO N.º 39/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO SEI Nº: 14101.**008.623**/2025 - **1DOC Nº: 7.487/2023**
RECORRENTE: SÃO MARCOS PILOT SOCIEDADE DE PRATICAGEM DO MARANHÃO LTDA
CNPJ Nº: 13.465.287/0001-77
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 22022009210**0462**
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
CONSELHEIRO RELATOR: JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
ACORDÃO Nº 39/2025ISSQN. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. SERVIÇOS DE PRATICAGEM. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL EM DESACORDO COM O REGULAMENTO.
DECRETO Nº 50.928/2018, ART. 17, §§ 3º, 6º E 9º E ART. 31. C/C ART. 460, XIII, "a" DO CTM. COMPETÊNCIAS DE 06/2018, 07/2018, 08/2018, 09/2018, 11/2018, 12/2018, 02/2019, 03/2019,
04/2019, 06/2019, 08/2019, 09/2019, 10/2019, 11/2019, 12/2019, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 06/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020, 01/2021, 02/2021, 04/2021, 05/2021, 06/2021, 09/2021,
11/2021, 12/2021. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO, MANTIDA A DECISÃO DE BASE. Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,
ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município,
em **CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE.** Sala das Reuniões**, JOSÉ ANDRADE DE SOUZA** do TARF, São Luís/MA, 02 de setembro de 2025.
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
EMERSON LISBOA MENDES
Conselheiro
CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
Conselheira
JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS

Conselheiro Relator
FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
Conselheiro
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a **DRA. VIVIANE GOMES DE BRITO ANDRADE**, junto a este Tribunal

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 9e3d0061-0df2-44e6-b4df-b430597bcb69

EDITAL N.º 14/2025

O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, por intermédio da Coordenadoria de Apoio Administrativo - **COAD**, leva nesta data 14 de julho de 2025 ao conhecimento dos Contribuintes, abaixo relacionados, que estão sendo NOTIFICADOS, com base no art. 97, parágrafo único do Decreto nº 56.641/2020 – Regimento Interno do TARF e art. 259, inciso III do Código Tributário Municipal – CTM (Lei nº 6.289/2017), para tomarem conhecimento da decisão proferida em Segunda Instância dos respectivos processos em que são partes.

O Contribuinte poderá apresentar Recurso de Revista para o Tribunal Pleno do TARF, **quando a decisão de uma Câmara divergir de acórdão proferido pela outra quanto à aplicação da legislação tributária,** de acordo com o art. 125, parágrafo único do Decreto nº 56.641/2020 – Regimento Interno do TARF e art. 249, III, do CTM. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, será consignado no processo que a decisão transitou em julgado na esfera administrativa.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	N° DO PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	ACÓRDÃO
41478561/0001-88	GRUPO DOM BOSCO	14101.013772/2025	220210092100589	77/2024 2º

Maria Marcelina da Silva Cardoso
Coordenadora de Apoio Administrativo

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 902c3f05-da1a-4aab-b4d9-2c836c17ffc7

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 41/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DESTE, NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2025 ÀS 14:30 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
PROCESSO SEI: 14101.012164/2024.
PROCESSO DIGITAL: 42.948/2020.
RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
RECORRIDO: LABORATÓRIO SOL NASCENTE

RELATOR CONSELHEIRO: FERNANDO JOSÉ LEITE
São Luís, 04 de Setembro de 2025.
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: bfb28ed4-088b-44d0-aa4e-736959aa57d8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

PORTARIA N.º 102, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 102 de 03 de Setembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	7	25902.0824302052.165.3.3.90.33.1500000119	300.000,00	ANULAÇÃO	6	25902.0824302052.165.3.3.90.39.1500000119

Anulação: R$ 300.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**300.000,00**

Publicado por: Rafaela Maria Melo Araujo
Código identificador: b2ed912c-160b-4868-b191-102bea4ea1b4

PORTARIA N.º 103, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Secretaria Municipal Cultura - SECULT, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 103 de 04 de Setembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	542	31101.1339202012.006.3.3.50.41.1500000000	7.100,00	ANULAÇÃO	544	31101.1339202012.006.3.3.90.39.1500000000
2	542	31101.1339202012.006.3.3.50.41.1500000000	50.000,00	ANULAÇÃO	545	31101.1339202012.006.3.3.90.36.1500000000

Anulação: R$ 57.100,00

Resumo Geral	
Anulação	**57.100,00**

Publicado por: Rafaela Maria Melo Araujo
Código identificador: bdc25394-1181-4927-8cd8-8bad19012a02

PORTARIA N.º 104, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Hospital Municipal Djalma Marques-HMDM, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 104 de 04 de Setembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	1	15201.1030202252.134.3.1.90.11.1500001002	2.032.878,62	ANULAÇÃO	2	15201.1030202252.134.3.1.90.04.1500001002
2	16	15201.1030202252.132.3.3.90.92.1600000000	50.000,00	ANULAÇÃO	15	15201.1030202252.132.3.3.90.39.1600000000
3	4	15201.1030202252.132.3.3.90.30.1500001002	300.000,00	ANULAÇÃO	5	15201.1030202252.132.3.3.90.39.1500001002

Anulação: R$ 2.382.878,62

Resumo Geral	
Anulação	**2.382.878,62**

Publicado por: Rafaela Maria Melo Araujo
Código identificador: b72ff265-eb2f-46e1-a304-617048cf4af6

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/PROCESSO SEI N.º 33101.000333/2025

GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 33101.000333/2025

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS – SEMISPE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90184/2025-SEMISPE/PMSL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e mudança, incluindo o fornecimento de materiais para embalagem, desmontagem, embalagem, carga, transporte, descarga, desembalagem e montagem de mobiliários, equipamentos e utensílios pertencentes à Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE, visando à realocação definitiva de suas instalações físicas para a nova sede.

VALOR GLOBAL: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Considerando a realização da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90184/2025-SEMISPE/PMSL**, aplicando-se a Lei n.º 14.133/1993 e o Decreto Municipal nº 60.155/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e mudança, incluindo o fornecimento de materiais para embalagem, desmontagem, embalagem, carga, transporte, descarga, desembalagem e montagem de mobiliários, equipamentos e utensílios pertencentes à Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE, visando à realocação definitiva de suas instalações físicas para a nova sede, com fulcro no § 3º, art. 4º, da Lei Municipal nº 4.537/2005, alterada pela Lei Municipal nº 7.690/2024, **HOMOLOGO** o resultado da presente dispensa de licitação, tendo como base o julgamento pela agente de contratação, em favor da empresa **SPARTA TRANSPORTES LTDA**, (CNPJ nº 52.237.506/0001-12), no valor global de **R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**.

São Luís/MA, 04 de setembro de 2025.

VERÔNICA PEREIRA PIRES
Secretária Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: 378af8ed-e7a7-4404-8bbc-4d5ad88d58e0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

AVISO

A **Secretaria Municipal de Cultura** - SECULT, CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001- 30, torna público para conhecimento dos interessados que receberá cotação/proposta destinada à CONTRATAÇÃO do objeto de que trata este Aviso, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Aviso e demais documentos: O Aviso de Dispensa e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no portal da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís no endereço: https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 ou solicitados por e-mail: sumapasemusslz4@gmail.com.

Local de recebimento: gabinetesecult.slz@gmail.com.
Data máxima para recebimento de documentos: **10/09/2025**
Data máxima para recebimento de esclarecimento: 05/09/2025
Horário: até às **17h:00min**
Meios para contato:
E-mail: gabinetesecult.slz@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1 Dispensa de licitação para a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e recarga de extintores, sinalização de combate a incêndio e treinamento de combate a incêndio para a sede da Secretaria Municipal de Cultura — SECULT e aparelhos de cultura a ela relacionados".

1.2 A contratação será realizada considerando o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme detalhado do **Apêndice III (e modelo de propostas anexado ao final)** do **Termo de Referência, disponível em https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1**.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Para que sejam consideradas as propostas apresentadas, deverá ser apresentada a documentação de habilitação econômica, fiscal, social, trabalhista e técnica presentes no Termo de Referência, conforme **item 15** do Termo de Referência.

1.5 O valor ofertado para o **objeto** deverá compreender as especificações e quantitativos do Termo de Referência de forma conjunta.

1.6 Integram o presente Aviso, os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta de Contrato

São Luís – MA, 04 de setembro de 2025.

Mauricio Abreu Itapary
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 360ccba7-b12e-4742-a706-2c9f6e4a4b49

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 02/2025

(Processo Administrativo n.° 31101.002717/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Luís/MA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 06.307.102/0001-30, com sedeRua Portugal, 251, Praia Grande, Centro Histórico, São Luís-MA, CEP: 65010-480, realizará Dispensa de Licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 75, inciso I, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DA ABERTURA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 04/08/2025, ÀS 17 HORAS
DATALIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 10/09/2025, ÀS 17 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA
E-MAIL PARAENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	gabinetesecult.slz@gmail.com

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação obter proposta adicional de eventuais interessados para a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA do sistema de CLIMATIZAÇÃO do tipo VRV (Fluxo de Refrigerante Variável), instalado nos pavimentos Térreo, 1º e 2º que beneficia as dependências da nova sede da SECULT, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento".

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.4 ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

2. DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação;

2.2 A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, que identifique a empresa e assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma;

2.3 A empresa deverá apresentar devidamente preenchida e assinada a Proposta de Preços, conforme modelo constante no anexo deste aviso;

2.4 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste instrumento;

2.5 A empresa deverá considerar no valor total de sua proposta comercial todas as despesas diretas e indiretas para o fornecimento do objeto.

2.6 As propostas deverão ser apresentadas discriminando os valores unitários e totais, sendo consideradas validas as que forem apresentadas com valores até duas casas decimais. Para tanto, a empresa deverá considerar a quantidade estimada, de acordo com este instrumento;

2.7 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na proposta de preços não poderão, em nenhuma hipótese, ensejar razões para alterar a composição de seus preços unitários;

2.8 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Termo de Referência e seus anexos;

2.9 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.9.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.9.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.9.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4 Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

2.9.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.9.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.9.6.1. Dada a natureza e o valor do objeto desta licitação, não se admitirá a participação de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

2.9.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nesscondição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.9.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

2.9.8.1É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos artigos 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

2.10 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação;

2.10.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.11 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

2.11.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

2.12 Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante;

2.13 Como condição para participação na Dispensa, a proponente deverá:

2.13.1 Estar ciente e concordar com as condições contidas neste aviso e seus anexos;

2.13.2 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências desse aviso e seus anexos;

2.13.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.13.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.13.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.13.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e

IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.14 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

3.1 O presente AVISO ficará ABERTO pelo período de 03 (três) dias úteis.

3.2 Este aviso e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente no sítio: https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1, e solicitados também por e-mail: gabinetesecult.slz@gmail.com

3.3 A proposta e os respectivos documentos, deverão ser encaminhados para o e-mail:gabinetesecult.slz@gmail.com

3.4 , fazendo referência ao “NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO” e os arquivos anexados na extensão .PDF;

3.3 O limite para apresentação da Proposta de Preços é até 10/09/2025, às 17h, horário de Brasília- DF.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 Encerrada a fase de recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

4.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

4.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

4.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a última proposta.

4.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1 Contiver vícios insanáveis;

4.6.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5 Não apresentar documentação (proposta, documentos de habilitação etc.) no prazo solicitado pela Administração.

4.6.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6.7 Apresentar proposta cujo que não atenda o prazo previsto neste aviso.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, fica estabelecido o prazo de 03(três) dias úteis, com início no dia útil subsequente à data de publicação do Aviso de Contratação Direta em Diário Oficial do Município de São Luís, incluindo-se o dia do vencimento, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

5.2 Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de expediente na Secretaria Municipal de Cultura

5.3 Poderá a Administração revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

5.4 A Administração deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;

5.5 A anulação ou revogação de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.6 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

5.7 O pedido de esclarecimento adicional deverá ser enviado para o e-mail:gabinetesecult.slz@gmail.com, deste aviso, até 1 (um) dia útil antes da data limite para apresentação da proposta e documentação.

6. DO EMBASAMENTO LEGAL:

6.1 A presente contratação está sendo realizada com dispensa de licitação, de acordo com o artigo 75, inciso I, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

São Luís - MA, 04 de setembro de 2025

AUTORIZO A PUBLICAÇÃO:

MAURICIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura, em exercício

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA do sistema de CLIMATIZAÇÃO do tipo VRV (Fluxo de Refrigerante Variável), de Capacidade total 52HP composto por 05 módulos Bombas de Calor (01 condensador por módulo, sendo 04 de 12HP e 01 de 6,0HP). Circuitos distribuídos e interligados a 28(vinte e oito) evaporadoras de capacidades e modelos variados de fabricação DAIKIN, instalado nos pavimentos Térreo, 1º e 2º que beneficia as dependências da nova sede da SECULT, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A descrição do objeto, as especificações técnicas e o plano de manutenção são os discriminados nos Anexos, parte integrante deste Termo de Referência.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado, haja vista que é necessário à Administração, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Esse serviço é destinado a atender necessidades públicas prediais permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro, que é o caso de manutenção do objeto em tela.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação se faz necessária em virtude da imprescindibilidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados no edifício sede da Secretaria Municipal de Cultura, que visam garantir e o conforto térmico dos usuários do prédio.

2.2. Com a realização da manutenção corretiva e preventiva, será possível garantir a eficiência energética do sistema e evitar possíveis falhas que poderiam comprometer o seu funcionamento. Além disso, a manutenção contribuirá para prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir os custos com reparos emergenciais.

2.3. A Secretaria Municipal de Cultura, como órgão comprador responsável pela gestão das dependências da nova sede da SECULT, tem o dever de zelar pela conservação e bom funcionamento de todos os equipamentos do prédio. Portanto, a contratação de uma empresa especializada em manutenção de sistemas de climatização se faz necessária para garantir o bem- estardos servidores e visitantes da instituição.

2.4. Ao realizar a manutenção preventiva do sistema de climatização, a Secretaria Municipal de Cultura estará investindo na qualidade do ambiente de trabalho e no conforto dos usuários da nova sede da SECULT. Dessa forma, a conservação dos equipamentos de climatização se torna fundamental para assegurar um ambiente saudável e produtivo para todos que frequentam o prédio.

2.5. O art. 75, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, dispensa a realização de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores. De acordo com o Decreto Federal n° 12.343/2024, esse valor foi atualizado em R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

2.6. O art. 9º do Decreto Municipal n° 60.156, de 2024 dispõe que as dispensas de licitação, após a autorização da autoridade competente, serão preferencialmente objeto de divulgação e disputa, por meio de sistema eletrônico, na forma da Instrução Normativa n° 67/2021 — SEGES-ME e suas alterações posteriores.

2.7. O objeto possui a característica de serviço continuado de engenharia pois se constitui em uma necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo ao trânsito de funcionários, da acessibilidade e ao desenvolvimento das atividades fins. Ademais, como se trata de atividade meio e não há funcionários no quadro de pessoal deste órgão para desempenhar o serviço, torna-se necessária a contratação de uma empresa especializada.

2.8. O serviço a ser contratado não exige dedicação exclusiva de mão de obra dos trabalhadores da contratada, pois a manutenção dos aparelhospossui um plano de manutenção com rotinas e periodicidade definidas, sendo desnecessária a presença contínua de um técnico especializado nas dependências do órgão. Desta forma, a CONTRATADA será responsável por prover todos os meios necessários à perfeita consecução dos serviços de manutenção.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. 3.1. Esta contratação destina-se à execução de manutenção corretiva e preventiva dos de aparelhos de ar condicionado, cujo objetivo principal é garantir o pleno funcionamento dos equipamentos. Assim, após a manutenção, os aparelhos de ar condicionado devem estar em pleno

funcionamento e limpos para o conforto dos funcionários e demais pessoas que acessam á sede da SECULT.

3.2. A solução encontrada para manutenção dos equipamentos se compõe de ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais no equipamento, em suas peças e componentes, conforme estabelecido na legislação pertinente (NBR 16083:2012, NR, ABNT, CREA/CONFEA, CLDF).

3.3. Os serviços mensais de manutenção preventiva devem ser agendados previamente, uma vez que serão acompanhados pela fiscalização da CONTRATANTE, os quais incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

3.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos dos equipamentos, que serão minuciosamente averiguados e regulados.

3.5. O prazo de EXECUÇÃO dos serviços será de 15 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de serviços.

3.6. Caso não seja possível a execução dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.7. Os serviços deverão serexecutados na sede no endereço indicado na Ordem de Serviço.

3.8. A partir da ordem de serviço inicial a CONTRATADA deverá realizar inspeção a fim de verificar as condições dos aparelhos e fornecer à fiscalização técnica, Relatório de Avaliação Técnica, informando o estado de funcionamento, operacionalidade e integridade de todos os equipamentos, relação de equipamentos ou materiais a serem repostos e cronograma para execução ou estudo das pendências, além de relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos e/ou componentes, a fim de atestar as condições de uso dos equipamentos e garantir sua operacionalidade.

3.9. A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas no Plano de Manutenção (em anexo), assim como as prescrições do fabricante. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades da CONTRATANTE.

3.10. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços ou mediante chamados da contratante, quando identificado qualquer anormalidade dos equipamentos.

3.11. Os serviços serão realizados com o fornecimento, pela Contratada, de toda mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução das atividades, assim como pela utilização de todas as ferramentas e instrumentos necessários.

3.12. Quando da necessidade de substituição de peças e componentes, a Contratada deverá indicar em relatório, apresentado à fiscalização, quais são as peças que necessitam substituição e quais os defeitos, desgastes ou falhas apresentadas.

3.13. Os serviços elencados como de Manutenção Corretiva no Plano de Manutenções (em anexo) e deles decorrentes devem ser executados sem ônus para CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e peças, serviços de qualquer monta e aplicação de lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças. Ademais, quaisquer itens (serviços, peças e materiais) necessários à execução satisfatória do objeto deverão ser fornecidos dentro do preço global da proposta devendo o orçamento da CONTRATADA ser elaborado levando em consideração que os serviços, objeto da licitação, deverão ser entregues completos, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações, ficando a cargo da CONTRATADA a previsão de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente.

3.13.1. A empresa contratada deve emitir uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), assinada por um engenheiro mecânico, por conta da manutenção técnica dos Ares Condicionado, necessidade de atendimento da legislação pertinente ao tema, como por exemplo, a Decisão Normativa CONFEA n° 036/91 a qual nos diz que este equipamento deve ter seu funcionamento supervisionado por empresa capacitada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, através de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4.PREVISÃO NO PLANEJAMENTO

4.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA/2025), conforme Documentos de Formalização de Demanda— “Serviço de Manutenção de Aparelhos de Ar Condicionado” - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de Ares Condicionado instalados no edifício sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. A CONTRATADA, na execução dos serviços, deverá adotar os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

5.2. Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Racionalização/economia no consumo de energia e água;

d) Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica, conforme art. 33, inciso V, da Lei n° 12.305, de 2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto n° 10.936, de 2022, e legislação correlata.

5.3. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01 /2010, abaixo transcrito:

a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n° 48.138, de 8 de outubro de 2003;

c) Observar a Resolução CONAMA n° 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

e) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

f) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se usadas, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008; e Subcontratação

5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação. Vistoria

5.5. É FACULTADA a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. O prazo de execução dos serviços é até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, de acordo com o Plano de Manutenção constante nos anexos deste Termo de Referência.

6.2. Em caso de situações emergenciais (como por exemplo, acidentes graves ou pessoas presas na cabina e etc.), em qualquer dia da semana e em qualquer horário, o prazo máximo de atendimento será de 40 minutos. Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento, após a chamada, será de 2 (duas) horas.

6.3. Em caso da necessidade de realização do resgate (situações emergenciais), em horário fora de expediente, em que poderá haver ausência do fiscal ou responsável administrativo do órgão, a solicitação e/ou chamado deve ser realizado pela segurança institucional, visando maior celeridade no acionamento dos técnicos especializados para efetivação dos serviços.

6.4. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços descritos, utilizando ferramentas próprias.

6.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Portugal, n° 251, Praia Grande, Centro Histórico, Cep.: 65010-480.

6.6. A garantia dos serviços será no mínimo 90 (noventa) dias.

6.7. Neste período de 90 (noventa) dias, caso a SECULT identifique algum erro, seja por não ter atingido o resultado oferecido ou por defeito recorrente, solicitará à CONTRATADA que o serviço seja refeito e entregue no prazo de 03 (três) dias úteis sem custo adicional à CONTRATANTE.

6.8. Caso o erro persista, poderá a CONTRATANTE exigir a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Condições técnicas e horários de esecução dos serviços

6.9. A CONTRATADA deverá manter os Ares Condicionados em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, necessários à operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações.

6.10. Os registros dos chamados serão feitos por telefone, e-mail, aplicativos de celular, ou ainda, outra forma de contato disponibilizada pela CONTRATADA.

6.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 13h às 19h, para qualquer anormalidade verificada nos aparelhos de Ar Condicionado e deverá manter plantão 24 hs para atendimentos, em casos emergenciais.

6.12. Em casos pertinentes, a CONTRATADA poderá efetuar os serviços em finais de semana e/ou feriados para reparo dos aparelhos que estejam sem funcionar e apresentarem risco de funcionamento. Estes deverão ser previamente agendados por telefone ou e-mail, com o FISCAL, bem como com o setor administrativo da unidade predial, no qual se encontra instalado o equipamento.

6.13. A empresa prestadora dos serviços efetuará periodicamente teste de segurança, conforme preconiza legislação em vigor.

6.14. A CONTRATADA elaborará e fornecerá à fiscalização as normas de operação e segurança dos equipamentos.

6.15. A CONTRATANTE entende como adequada e satisfatória, as instalações que atendam basicamente aos seguintes parâmetros:

a) Possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre a SECULT e a empresa prestadora do serviço, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;

b) Possuir oficina ou local aparelhado para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para manuseio de peças e componentes que porventura não possam ser reparados nos locais de instalação;

c) Possuir todas as ferramentas necessárias para completa execução dos serviços.

6.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.17. Não serão necessários procedimentos de transição ou finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão demandante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput), com as seguintes atribuições:

7.7.1. Acompanhar a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.2. Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.7.3. Caso seja identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações à CONTRATADA, determinando prazo para a correção.

7.7.4. Comunicar à autoridade máxima do órgão, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual.

7.7.5. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. 8.1. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

8.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter os seguintes elementos necessários e essenciais:

a. o prazo de validade;

b. a data de emissão;

c. os dados do contrato e do órgão contratante;

d. o período respectivod de execução do contrato;

e. o valor a pagar; e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

8.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento provisório do serviço, conforme este Termo de Referência.

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

8.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com a Administração.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de regualaridade fiscal, social e trabalhista.

8.11.1.Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente com o Município de São Luís/MA, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

8.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

	(6 / 100)	I = 0,00016438

I = (TX)	I =	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. 9.1. objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

a) A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

b) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.8. A CONTRATADA deverá fornecer relatório preventivo de qualquer serviço executado, devendo o mesmo ser assinado pelo fiscal do contrato e, em seguida, encaminhado para o Almoxarifado da SECULT, juntamente com a Nota Fiscal no pedido de pagamento da medição.

9.9. Após o saneamento de eventuais pendências constantes no recebimento provisório dos serviços, o fiscal do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo no prazo de até 60 (sessenta) dias.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

9.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/ refeitos/ substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento da hipótese do art. 75, inciso I da Lei n° 14.133, de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2. Critérios de aceitabilidade de preços

10.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

10.4. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio fisico e/ou eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3°, da Lei n° 14.133/2021).

Regime de Execução

10.5. O regime de execução do objeto será o de Empreitada por Preço Unitário.

Exigências de habilitação

10.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n°. 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

Habilitação Jurídica

10.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nO 77, de 18 de março de 2020.

10.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n°. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,

10.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.17. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

10.18. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

10.18.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.19. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede da licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.20. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.20.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômica-Financeira

10.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência a data de abertura do certame, quando não vier expresso o prazo de validade.

10.21.1. No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n°. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

10.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

b) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

c) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

d) A não apresentação de memória de cálculo não leva à inabilitação do licitante.

10.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei n°. 14.133, de 2021, art. 65, § 1º):

a) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei n°. 14.133, de 2021, art. 69, § 6º);

b) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.24. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

10.25. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentadas:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa DREI/SGD/ME n° 82, de 19 de fevereiro de 2021, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

10.26. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital— SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB vigente.

Qualificação Técnica

10.27. Para fins de comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL(DA

b) EMPRESA), expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem que a licitante tenha executado serviços de manutenção preventiva de equipamentos de transporte vertical de modo a comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades do objeto desta licitação.

c) O (s) atestado (s) referido (s) devem observar o estabelecido no art. 67 § 5º, da Lei n° 14.133/2021, ou seja, poderão ser datados de períodos sucessivos ou não, constando somente os serviços executados nos últimos 03 (três) anos.

d) A empresa também deverá apresentar comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), dentro da validade, referente ao exercício do ano de 2025, e que conste no objeto social da empresa a realização da atividade de manutenção em AR CONDICIONADO objeto deste Termo de Referência. No caso do registro ou inscrição, emitido(a) em outra unidade da Federação, deverá ser apresentado(a) com o visto do CREA-MA, por ocasião da contratação

10.28. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL , expedido(s)

por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA. Os atestados deverão especificar o tipo de atividade executada, local, natureza, escopo, prazo e outros dados característicos, além do nome e endereço do emissor, de modo a comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades do objeto desta licitação.

a) Esclarece-se que o registro de atestado de capacidade técnico- profissional é efetivado por meio de sua vinculação à Certidão de Acervo Técnico - CAT . que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

b) Conforme o disposto no art. 52 da Resolução CONFEA nO 1.025, de 30 de outubro de 2009, a CAT será emitida em nome do profissional. O CREA não emitirá CAT em nome de pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo. Em conformidade com o §4° do art. 64 da Resolução CONFEA nO 1.025/2009, o atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico- profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas, conforme abaixo:

b.1) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Mecânico ou outra especialidade correlata de engenharia e Técnico em Manutenção ou outra especialidade correlata, detentores de Certidões de Acervo Técnico (CAT emitida pelo CREA), por execução de serviços com características mencionadas do objeto desta contratação.

b.2) Para a comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da empresa licitante ou da eventual empresa subcontratada, poderá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados, para cada profissional:

1) cópia da CTPS; OU

2) cópia do contrato de trabalho permanente ou contrato de trabalho temporário, desde que por tempo superior ao da execução dos serviços;

3) cópia do Livro de Registro de Empregados da empresa;

4) contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;

5) declaração de contratação futura do profissional detentor do acervo apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

6) A substituição da equipe somente será admitida por outros profissionais de igual ou superior qualificação, com a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) que comprovem a experiência, mediante expressa concordância do CONTRATANTE.

b.3) INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) pelos serviços a serem executados na área de Engenharia Mecânica. O responsável deverá possuir vínculo com a empresa licitante, comprovando por intermédio de Contrato, Ficha Funcional, CTPS, etc.

b.4) DECLARAÇÃO formal emitida pela licitante de que, quando da assinatura do contrato, disponibilizaráos EQUIPAMENTOS, APARELHOS e PESSOAL TÉCNICO adequados à execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela CONTRATANTE, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

b.5) REGISTRO OU CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE INSCRIÇÃODA EMPRESA LICITANTE, regular, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região da empresa licitante, na forma da Lei 5.194 de 24/12/66.

b.6) O(s) atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificada em Contrato Social vigente.

b.7) Somente serão aceitos atestados/certidões expedidos após a conclusão do Contrato ou decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

b.8) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

b.9) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b.10) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em quefoi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.29. A proposta deve incluir um plano de manutenção preventiva com frequência mínima estipulada de uma vez por mês, abrangendo todos os componentes dos aparelhos de ar-condicionado, incluindo a avaliação de sistemas elétricos, mecânicos e hidráulicos. Deve contemplar ainda garantias mínimas de 90 (noventa) dias para os serviços realizados, cobrindo eventuais falhas em componentes trocados ou reparados durante a manutenção.

10.30. O tempo máximo de resposta para atendimento a chamadas de manutenção corretiva não deve ultrapassar 4 horas a partir da notificação da ocorrência.

10.31. A empresa deve disponibilizar técnicos qualificados que atendam aos requisitos de segurança e formação adequados, possuindo experiência na área de manutenção de aparelhos de ar condicionado

10.32. O contrato deve prever cláusulas que estabeleçam penalidades por descumprimento de prazos de atendimento e serviços acordados,

apresentando condições específicas para rescisão contratual.

10.33. A CONTRATADA deve atender a toda a legislação atinente ao serviço de manutenção de aparelhos de climatização, bem como aos requisitos presentes no Edital e no Termo de Referência

10.34. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, obedecendo ao disposto na IN SLTI/MPOG n° 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, e são classificados como serviços comuns à luz do art. 6º, inciso XIII da Lei n° 14.133/2021. Sendo assim, é possível decidir a contratação com base no menor preço, além de possibilitar a definição de padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva por meio das especificações usuais praticadas no mercado.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo anual estimado da contratação é de R$ XXXXXXXXXXXXXXXX ( ), sendo:

a) Manutenção preventiva:

Custo mensal estimado: R$ xxxxxxxxxxxxx.

Custo anual total estimado: R$ xxxxxxxxxxx.

b) Serviços de instalação e reposição de peças e materiais:

Custo anual total estimado: R$ 124.200,00(cento e vinte e quatro mil e duzentos reais)

Reajuste de preços

11.1.1. De conformidade com o art. 25, § 8º inc. I da Lei 14.133, de 2021, os preços dos serviços serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, após o qual, poderão ser atualizados, anualmente, visando a sua adequação aos novos preços de mercado mediante aplicação da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado — IGPM (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

11.1.2. O reajuste dar-se-á após decorrido o interregno de um ano contado da data-base do orçamento estimado e somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da CONTRATADA.

11.1.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.5. O reajuste será realizado por Apostilamento

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá conforme a seguinte classificação:

Gestão/Unidade:

Fonte: 1500000000 — Recursos Não Vinculados de Impostos Programa de Trabalho: 1312204032.141—Custeio e Investimento

Elemento de Despesa: 33.90.39 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha:

13. APÊNDICE

13.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

I- Especificação Técnica;

II- Descrição dos Serviços

III- Modelo de Declaração

IV- Modelo de Proposta

1. APÊNDICE I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. LISTA DE ATIVIDADES: - As etapas serão realizadas por técnicos treinados

para sistema climatização tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável).

1.1 SERVIÇOS EXECUTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E

CORRETIVA:

• Limpeza dos elementos filtrantes;

• Limpeza dos gabinetes interno e externo;

• Limpeza e teste de escoamento da bandeja de condensados, e bomba de dreno caso houver; Verificação da conservação dos isolantes térmicos;

• Verificação dos painéis de fechamentos do gabinete;

• Aplicação de produto bactericida biodegradável para retirada de material incrustante das serpentinas;

• Medições das pressões de trabalho do equipamento;

• Medições tensão, corrente, isolamento elétrico dos motores;

• Verificação dos coxins do equipamento e motores e lubrificação das buchas ou rolamentos dos moto-ventiladores;

• Verificação de vibrações e ruídos anormais;

• Teste de eficiência do equipamento;

• Teste de funcionamento do controle remoto e suas funções;

• Abertura da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para os planos de contratação mensal;

• Mão de obra especializada por equipe treinada em sistema VRV;

• Acompanhamento dos serviços por Engenheiro credenciado pelo fabricante DAIKIN; • Nos planos mensais PMOC, as rotinas de manutenção obedecem ao cronograma regulamentado para cada tipo de sistema, e periodicidade recomendada pelas ABNT NBR 13971, para Rotinas MENSAL, TRIMESTRAL E ANUAL;

1.2 RELAÇÃO DE ITENS DE REPOSIÇÃO

• Compressos inverter p/ sistema VRF DAIKIN, capacidade 12HP;

• Placa principal de navegação do condensador;

• Placa de sinal e comando p/ Evaporador TETO;

• Placa de sinal e comando p/ Evaporador CASSETE 1 VIA;

• Placa de sinal e comando p/ Evaporador HI WALL;

• Sensor de degelo;

• Sensor de temperatura;

• Sensor de abertura de válvula expansão;

• Sensor de descarga;

• Válvulas de expansão eletrônica;

• Gás refrigerante ecológico R410 – de Fabricação Chermous;

• Demais peças e acessórios, não relacionados e que são necessários

(lubrificantes, rolamentos, relés, capacitores, válvulas GBC, etc.

APÊNDICE II PLANILHA DE PREÇOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	Descrição	Forma de execução	Qtd	Valor Mensal (R$)	Valor Total (R$)
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E 5 circuitos PREVENTIVA, LEITURA DOS EQUIPAMENTOS, AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DO SISTEMA E SERVIÇOS ADICIONAIS, NO SISTEMA CLIMATIZAÇÃO TIPO VRV QUE BENEFICIA O PRÉDIO DA SECULT.	fixo	01	**R$ 9.500,00**	**R$ 114.000,00**
2	ROCA DE PEÇAS	Por demanda	01		**R$ 30.000,00**
	VALOR TOTAL:				**R$ 124.200,00**

APÊNDICE III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresento a Proposta de Preços para a prestação de serviços de mudança, para atender as demandas da Secretaria Municipal de CULTURA, de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais contidas no Termo de Referência, já inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto em questão.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E 5 circuitos PREVENTIVA, LEITURA DOS EQUIPAMENTOS, AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DO SISTEMA E SERVIÇOS ADICIONAIS, NO SISTEMA CLIMATIZAÇÃO TIPO VRV QUE BENEFICIA O PRÉDIO DA SECULT.	SERVIÇO	01		
02	TROCA DE PEÇAS	**SERVIÇO**	**01**		

APÊNDICE II - MODELO DE DECLARAÇÃO

Local, de de 2025.

Assinatura do responsável legal da empresa

À Comissão de Contratação

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu Responsável Técnico, Sr(a). _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades do local onde serão prestados os serviços objeto do Edital de Contratação Direta nº _____/_____, tendo ciência das características, limitações, necessidades técnicas e operacionais, e demais fatores que possam interferir direta ou indiretamente na perfeita execução dos serviços.

A empresa, portanto, exime a Administração de qualquer responsabilidade por eventuais dificuldades decorrentes do desconhecimento do local, comprometendo-se a executar fielmente os serviços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

São Luís/MA, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Técnico Nome:

Cargo/Função:

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /XX /SECULT PROCESSO Nº 23101.000838-2025 - SECULT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA , PARA CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001- 30, situada à Rua Portugal, 251, Centro, São Luís, Maranhão, CEP: 65.010-480, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura o Sr. Maurício Abreu Itapary, portador do C.P.F. n°505.986.***-**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa do outro lado a Empresa: ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ (MF)sob o n.º ....., com sede à (endereço completo), na cidade de ....., neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. (a) ....., (nacionalidade), (estado civil),(profissão/cargo/função),portadorda CarteiradeIdentidadenº ,expedida pela ..... e inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº ....., residente e domiciliado(a) na cidade de ..... Doravante denominada CONTRATADA

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo Nº 31101.002717/2025- SECULT, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, decorrente da Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2024), sujeitando os contratantes às legislações e cláusulas contratuais conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA do sistema de CLIMATIZAÇÃO do tipo VRV (Fluxo de Refrigerante Variável), de Capacidade total 52HP composto por 05 módulos Bombas de Calor (01 condensador por módulo, sendo 04 de 12HP e 01 de 6,0HP). Circuitos distribuídos e interligados a 28(vinte e oito) evaporadoras de capacidades e modelos variados de fabricação DAIKIN, instalado nos pavimentos Térreo, 1º e 2º que beneficia as dependências da nova sede da SECULT, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2 O fornecimento do objeto/prestação de serviço será integral.

1.3 Quadro Descritivo do Serviço

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E 5 circuitos PREVENTIVA, LEITURA DOS EQUIPAMENTOS, AQUISIÇÃO DE COMPONENTES DO SISTEMA E SERVIÇOS ADICIONAIS, NO SISTEMA CLIMATIZAÇÃO TIPO VRV QUE BENEFICIA O PRÉDIO DA SECULT.	SERVIÇO	01		
02	TROCA DE PEÇAS	**SERVIÇO**	**01**		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 PREÇO

2.1.1 O valor deste contrato é de R$ XX ( ).

2.1.2 No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2 DO PAGAMENTO

Liquidação:

2.2.1 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

2.2.2 A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter os seguintes elementos necessários e essenciais:

2.2.2.1o prazo de validade;

2.2.2.2a data da emissão;

2.2.2.3os dados do contrato e do órgão contratante;

2.2.2.4o período respectivo de execução do contrato;

2.2.2.5o valor a pagar; e

2.2.2.6eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

2.2.4 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento provisório do serviço, conforme este Termo de Referência

2.2.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

2.2.6 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.

2.2.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.2.8 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.2.9 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

2.2.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com a Administração.

2.2.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.2.12 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.2.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de regualaridade fiscal, social e trabalhista.

2.2.14 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente com o Município de São Luís/MA, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

2.2.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

2.2.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

2.2.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula

EM = I x N x VP

I = (6/100)

365

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula

N = Número de dias entre a data milite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;

3.1.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

3.1.3 A Proposta do contratado;

3.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1. A vigência deste instrumento será a partir de sua assinatura, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 105, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo sua eficácia condicionada à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo ocorrer após a sua assinatura em 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação e 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, nos termos do artigo 94 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação:

• Gestão/Unidade:

• Fonte de Recursos:

• Programa de Trabalho/Projeto Atividade:

• Elemento de Despesa:

• Plano Interno/Ficha:

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Condições de execução

6.1. O prazo de execução dos serviços é até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, de acordo com o Plano de Manutenção constante nos anexos deste Termo de Referência.

6.2. Em caso de situações emergenciais (como por exemplo, acidentes graves ou pessoas presas na cabina e etc.), em qualquer dia da semana e em qualquer horário, o prazo máximo de atendimento será de 40 minutos. Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento, após a chamada, será de 2 (duas) horas.

6.3. Em caso da necessidade de realização do resgate (situações emergenciais), em horário fora de expediente, em que poderá haver ausência do fiscal ou responsável administrativo do órgão, a solicitação e/ou chamado deve ser realizado pela segurança institucional, visando maior celeridade no acionamento dos técnicos especializados para efetivação dos serviços.

6.4. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços descritos, utilizando ferramentas próprias.

6.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Portugal, n° 251, Praia Grande, Centro Históriococ, Cep.: 65010-480.

6.6. A garantia dos serviços será no mínimo 90 (noventa) dias.

6.7. Neste período de 90 (noventa) dias, caso a SECULT identifique algum erro, seja por não ter atingido o resultado oferecido ou por defeito recorrente, solicitará à CONTRATADA que o serviço seja refeito e entregue no prazo de 03 (três) dias úteis sem custo adicional à CONTRATANTE.

6.8. Caso o erro persista, poderá a CONTRATANTE exigir a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Condições técnicas e horários de execução dos serviços

6.9. A CONTRATADA deverá manter os Ares Condicionados em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, necessários à operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, como também das instalações.

6.10. Os registros dos chamados serão feitos por telefone, e-mail, aplicativos de celular, ou ainda, outra forma de contato disponibilizada pela CONTRATADA.

6.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços no horário normal de expediente, de segunda à sexta-feira, das 13h às 19h, para qualquer anormalidade verificada nos aparelhos de Ar Condicionado e deverá manter plantão 24 hs para atendimentos, em casos emergenciais.

6.12. Em casos pertinentes, a CONTRATADA poderá efetuar os serviços em finais de semana e/ou feriados para reparo dos aparelhos que estejam sem funcionar e apresentarem risco de funcionamento. Estes deverão ser previamente agendados por telefone ou e-mail, com o FISCAL, bem como com o setor administrativo da unidade predial, no qual se encontra instalado o equipamento.

6.13. A empresa prestadora dos serviços efetuará periodicamente teste de segurança, conforme preconiza legislação em vigor.

6.14. A CONTRATADA elaborará e fornecerá à fiscalização as normas de operação e segurança dos equipamentos.

6.15. A CONTRATANTE entende como adequada e satisfatória, as instalações que atendam basicamente aos seguintes parâmetros:

a) Possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre a SECULT e a empresa prestadora do serviço, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;

b) Possuir oficina ou local aparelhado para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para manuseio de peças e componentes que porventura não possam ser reparados nos locais de instalação;

c) Possuir todas as ferramentas necessárias para completa execução dos serviços.

6.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.17. Não serão necessários procedimentos de transição ou finalização do contrato devido às características do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão demandante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 Preposto

7.7 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.8 A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7.9 Fiscalização

7.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput), com as seguintes atribuições:

7.11 Acompanhar a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.12 Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.13 Caso seja identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações à CONTRATADA, determinando prazo para a correção.

7.14 Comunicar à autoridade máxima do órgão, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual.

7.15 Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

a) A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

b) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8. A CONTRATADA deverá fornecer relatório preventivo de qualquer serviço executado, devendo o mesmo ser assinado pelo fiscal do contrato e, em seguida, encaminhado para o Almoxarifado da SECULT, juntamente com a Nota Fiscal no pedido de pagamento da medição.

8.9. Após o saneamento de eventuais pendências constantes no recebimento provisório dos serviços, o fiscal do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo no prazo de até 60 (sessenta) dias.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/ refeitos/ substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Fiscalização do Contrato

9.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão demandante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

9.6 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7 A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

9.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput), com as seguintes atribuições:

9.8.1 Acompanhar a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.2 Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.8.3 Caso seja identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações à CONTRATADA, determinando prazo para a correção.

9.8.4 Comunicar à autoridade máxima do órgão, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual.

9.8.5 Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.6 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratante, além das estabelecidas no Termo de Referência, as seguintes:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este instrumento;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

h) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

l) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

m) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

n) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA, Além do dever em cumprir todas as obrigações previstas neste Instrumento, conforme a Lei nº 14.133/21, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

j) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

o) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

u) Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

v) Apresentar os empregados devidamente identificados no local da execução dos serviços.

w) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

x) Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

y) A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura deste instrumento.

z) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

aa) Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1 De conformidade com o art. 25, § 8º inc. I da Lei 14.133, de 2021, os preços dos serviços serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, após o qual, poderão ser atualizados, anualmente, visando a sua adequação aos novos preços de mercado mediante aplicação da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado — IGPM (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

12.2 O reajuste dar-se-á após decorrido o interregno de um ano contado da data-base do orçamento estimado e somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da CONTRATADA.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6 O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. (art. 156, §9º)

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.

157).

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.1 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.2 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

14.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Apesar de se tratar de serviço de mudança, cuja execução normalmente é realizada de forma direta, poderá haver necessidade de subcontratação parcial de determinadas etapas do objeto contratado. Nesses casos, a subcontratação será admitida, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 122, §§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133/2021. A contratada permanecerá responsável pela execução integral do serviço, inclusive pelos atos da eventual subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o objeto é a prestação de serviços de mudança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3 Indenizações e multas.

17.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís/MA, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Luís (MA), de de 20 .

_____
Secretaria Municipal de Cultura – SECULT

_____
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Nome:
CPF:

Elaborado por:

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 60a7d5b0-f3c8-42c7-b8db-87918b095d49

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

PORTARIA N.º 067/2025-SEMOSP, DATADA DE 03/09/2025

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 29.769, aos servidores abaixo relacionados, para participarem do "Congresso de Infraestrutura e Construção – Paving Conference 2025", promovido pela STO FEIRAS E EVENTOS LTDA, na cidade de São Paulo - SP:

ORDEM	SERVIDOR	MATRÍCULA
01	Leilane Santos Alves Cavalcanti	51239
02	Lecyane Lima Pessoa	6468250
03	Lícia Freire Ferreira	52497

Dê ciência e cumpra-se

David Col Debella
Secretário

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: 50e25503-ada6-4762-b356-df3428d72f5b

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2025 – SEMURH/BLITZ URBANA

Processo nº: 19101.005439/2025 (ADMINISTRATIVO)
Assunto: Nova convocação de excedentes – Comércio Legal (Aniversário de São Luís)

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH, por intermédio da Blitz Urbana, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 001/2025, **torna pública a convocação dos(as) candidatos(as) excedentes abaixo relacionados(as)**, para fins de credenciamento e autorização de trabalho no âmbito do programa **Comércio Legal** durante as festividades do aniversário da cidade de São Luís.

1. Comparecimento e credenciamento

Os(as) convocados(as) deverão comparecer **à sede da Blitz Urbana, localizada na Av. dos Franceses, nº 5-A, Alemanha, São Luís/MA, no dia 05 de setembro de 2025 (sexta-feira), no horário das 8h00 às 19h00**, a fim de retirarem suas credenciais.

2. Condição de desclassificação

O não comparecimento no prazo estabelecido acarretará a **desclassificação automática** do(a) convocado(a), sendo imediatamente chamada a ordem subsequente da lista de excedentes.

3. Início das atividades

Os(as) convocados(as) **somente poderão iniciar suas atividades a partir do dia 06 de setembro de 2025**, após a devida retirada das credenciais e cumprimento das exigências previstas.

4. Atualização da lista

Será publicada nova lista de convocados(as) no dia **10 de setembro de 2025**, disponível para consulta no **site do Comércio Legal** (https://www.saoluis.ma.gov.br/comerciolegal) e no **Diário Oficial do Município**.

LISTA DE NOVOS CONVOCADOS

Vendedores de Bebidas (ordens 181 a 320)

Ordem	Nome	CPF Anonim.	Nº de Inscrição
181	ESMERALDA NOGUEIRA LIMA	070.65*.***-**	ae305bb7
182	THAIS REGINA DIAS CAMARA	853.90*.***-**	65aa5f20
183	LUIS FELIPE NEVES LINDOSO	610.10*.***-**	ad303ca0
184	ROZEANE GONÇALVES PRIVADO	990.55*.***-**	3f47288e
185	EDINALDO CUTRIM REIS	488.73*.***-**	c11d6ffe
186	JOSEMIR VIEIRA COSTA	046.07*.***-**	e1c0028d
187	ANDRESSA ALVES DE OLIVEIRA	605.86*.***-**	9b714aac
188	MICHELY RIBEIRO PEREIRA	620.68*.***-**	5ece2c91
189	SEBASTIÃO FURTADO DA SILVA	452.60*.***-**	b007b4c5
190	MARIA DA GRAÇA ABREU PEREIRA	452.24*.***-**	b9a00076
191	JACIARA SILVA ARAUJO LEITE	953.50*.***-**	98cc12ba
192	JUCIENE SOUSA	601.82*.***-**	cb64c95b
193	JOSÉ SAMUEL VIEGAS SOARES	005.26*.***-**	cb598048
194	CAMILA CRISTINA PEREIRA FERREIRA	050.50*.***-**	241cbad9
195	MARIA RAIMUNDO PEREIRA	007.66*.***-**	555c52fa
196	ANA SALET SOUSA DE JESUS GUIMARÃES	966.38*.***-**	a5f87f49
197	NIVAL BISPO FERREIRA PADILHA	711.33*.***-**	f2a29786
198	ADRIANO MARCOS DA SILVA MARTINS	009.87*.***-**	75395415
199	MARIA RAIMUNDA RODRIGUES	745.45*.***-**	957f5a98

200	JAIME KAUAN SA SOEIRO	630.00*.***-**	73aeccdc
201	JACYMAIRA LOUZEIRO FONSECA	607.82*.***-**	d3f82c1f
202	WALLISON CARLOS CARDOSO SILVA	075.02*.***-**	a2df671d
203	WANDERSON CLEITON COSTA	028.97*.***-**	f8223256
204	JORGE LUIS CHAGAS	037.47*.***-**	ff4d4048
205	DANIEL HENRIQUE NASCIMENTO SANTOS	617.21*.***-**	07e5e057
206	MARIA ANTÔNIA ALVES DE SOUSA	938.05*.***-**	98103d22
207	ANA ELZIRA CARVALHO	602.66*.***-**	82af5376
208	HILTON NEY GAMA SANTOS	008.41*.***-**	5bd7858a
209	LUSIA DOS SANTOS SERRA	004.45*.***-**	cf67ca9e
210	JORIA SILVA SOARES	648.86*.***-**	65e47be4
211	MARY STELA DA SILVA LEÃO	814.12*.***-**	727f4767
212	REGINA CELIA SILVA MOURA	392.81*.***-**	682da4d4
213	RONNE CARLOS ARAUJO RIBEIRO	405.59*.***-**	d5abc1df
214	VANDA MARIA SERRA	952.58*.***-**	ce1f4551
215	IDAIANE DE JESUS DOS SANTOS	027.57*.***-**	81977bbb
216	LEIA OLIVEIRA DA SILVA	878.27*.***-**	1e38b349
217	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS SÁ	618.73*.***-**	d438570c
218	DARA SILVA ARAÚJO	083.68*.***-**	8578136c
219	REGINA DOS SANTOS BRITO	043.50*.***-**	2d868e81
220	JOSE RIBAMAR PESTANA SOUZA	775.16*.***-**	2aca71db
221	ANA ZULEIDE NUNES RAMOS	493.91*.***-**	1d986ced
222	LARISSA DE JESUS RODRIGUES COSTA	026.07*.***-**	57c7f9d9
223	LÍVIA LOURDES GOMES	331.04*.***-**	e8330dca
224	RENAN LOPES DE ALMEIDA	069.55*.***-**	14b96553
225	THAIS FARIAS COSTA	610.10*.***-**	f7f69153
226	IOLANDA OLIVEIRA SILVA	816.23*.***-**	e6aa5fbe
227	MARLY RODRIGUES COSTA	028.97*.***-**	c3916869
228	JOSE CARLOS CAMARA	414.98*.***-**	23a5bdd7
229	MIRIAN CASTRO DO NASCIMENTO	089.09*.***-**	2cf171fd
230	BRUNA EVILYN RODRIGUES	026.12*.***-**	966529c8
231	LUÍS CARLOS CUTRIM COSTA	661.56*.***-**	9b4456a2
232	LARISSA OLIVEIRA SANTOS	060.34*.***-**	99f61265
233	AUGUSTO SÉRGIO SANTOS FERREIRA	428.08*.***-**	032d58f7
234	MARIA JANI NUNES PEREIRA	104.22*.***-**	0e9b4ac3
235	PAULO ROBERTO MONTEIRO SOUSA	409.14*.***-**	6cd74001
236	GUSTAVO PAES DA SILVA	607.12*.***-**	d2f7661b
237	NELIAN COELHO LIMA LOPES	967.27*.***-**	f8567498
238	LEILA IONE OLIVEIRA DA SILVA	411.56*.***-**	426b0b3e
239	WILLAME DHIOGO SILVA BARBOSA	051.17*.***-**	77006c89

240	THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO	041.79*.***-**	e39768cd
241	CLAITON ABREU GOMES	662.62*.***-**	53d07c30
242	ROSANA COELHO GOMES	738.90*.***-**	e63ca659
243	KAREN GABRIELLE OLIVEIRA MENDES	619.79*.***-**	ecd46018
244	NAIARA AMORIM PONTES	034.17*.***-**	afcef694
245	MONICA APARECIDA RIBEIRA REIS	008.92*.***-**	f9c45bdf
246	VANESSA BARBOSA DE MORAES	953.75*.***-**	7f3133be
247	MARGARIDA DOS SANTOS COSTA	973.29*.***-**	09a4e5aa
248	ETIENE DAS MERCÊS MENDES SILVA	640.83*.***-**	af2cf879
249	GABRIEL PINHEIRO COSTA JUNIOR	025.97*.***-**	e8c2747b
250	FRANCISCO DE SOUSA CARVALHO	006.16*.***-**	18cab482
251	LINDINALVA SANTOS REIS	728.26*.***-**	c2288010
252	LIANE SANTOS PATRICIO	609.81*.***-**	6b52d79f
253	THAINÁ BENO DE ARAUJO	083.38*.***-**	841064b3
254	FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA TAVARES	722.60*.***-**	7d94b153
255	CARLA BIANCA SANTOS SÁ	616.58*.***-**	fd189de7
256	FERNANDA VITÓRIA OLIVEIRA SILVA	613.39*.***-**	bf14d8c8
257	FABRÍCIO BEZERRO DA SILVA	617.32*.***-**	5fd0cdc7
258	MARIA DA NATIVIDADE SILVA CORRÊIA	053.58*.***-**	87069629
259	FRANCINETE PIMENTEL LOPES	615.27*.***-**	b14b0ff7
260	JULIANA SILVA GARGIONI	077.55*.***-**	1f44dcda
261	RAIMUNDO DE JESUS SILVA	176.65*.***-**	5568d003
262	FERNANDO ROBSON BARBOSA SOUZA	027.40*.***-**	ac8eccb8
263	DANIELA PEREIRA SEREJO	026.35*.***-**	aa24b4da
264	MARCELO SOUSA SILVA	048.71*.***-**	b23597cb
265	VALDENILSON DOS SANTOS DINIS	032.50*.***-**	2ce212c9
266	SOFIA DE JESUS SILVA	483.66*.***-**	e23e9a44
267	ROSA MARIA BITENCOURT TEIXEIRA	617.51*.***-**	c7453640
268	ANA LINDALVA NOGUEIRA SILVA	998.49*.***-**	c324b6ce
269	MARIA DORALICE DE OLIVEIRA	175.23*.***-**	022d49b6
270	NATALIA PIRES FREITAS	609.06*.***-**	478d40c3
271	ROSIANE AMORIM	521.68*.***-**	7e75616b
272	DAVI SOARES FREIRE	607.73*.***-**	2c703dc9
273	WANDERLEY VIEIRA DA CONCEIÇÃO	030.79*.***-**	b9382444
274	NEWLENA DUTRA SILVA	035.19*.***-**	77e91aa0
275	FRANCISCA ALVES DA COSTA	086.45*.***-**	c1271d67
276	CELIA CRISTINA COELHO	807.35*.***-**	f1b8200d
277	ADRIANO DA SILVA BORGES	956.17*.***-**	8c30f89a
278	DENISE DO ROSÁRIO DE SOUSA PEREIRA	488.46*.***-**	818b38ff

279	GLEIDSON COSTA CORRÊA	000.00*.***-**	516d3b86
280	RAUL REGO DA SILVA	003.67*.***-**	f888b0b9
281	JESSE JAMES SILVA LINDOSO	607.74*.***-**	f007bb50
282	IEZA CRISTINA CARDOSO SÁ	614.12*.***-**	01dbe28f
283	LIVIA MARIA PINHEIRO BORGES	662.76*.***-**	17069fbf
284	JOÃO BATISTA ROCHA PAIXÃO	963.89*.***-**	c269c961
285	RAIMUNDA PEREIRA LOPES	557.01*.***-**	f785c5b1
286	DAILSON PEREIRA COSTA	009.39*.***-**	68d0914f
287	LICIOMAR PINHEIRO FREIRE	015.14*.***-**	9213a04d
288	JHEYNNIFER CRISTINE RIBEIRO	022.11*.***-**	dc0ae594
289	MARIA DA ANUNCIAÇÃO RODRIGUES	449.53*.***-**	671a29dd
290	IZAU PEREIRA RODRIGUES	459.99*.***-**	bd158906
291	MICHELLE MIRANDA COSTA	645.99*.***-**	60ed193a
292	LUANNA RAISSA CARDOSO MENDES	011.86*.***-**	56dcf855
293	SONIA MARIA RODRIGUES	743.51*.***-**	5bc233f5
294	ALICE PEREIRA ROCHA	615.67*.***-**	62571f86
295	ANA MARIA PINHEIRO	407.38*.***-**	29c97b17
296	MARIA JOSEFA DOS SANTOS VIEIRA	002.83*.***-**	5ca4b8fc
297	JULIANA COSTA MAGALHÃES	278.55*.***-**	2213fdaa
298	CREOVANE DA LUZ SANTOS	044.47*.***-**	662a4345
299	IVANILTON CORREIA BELO	617.26*.***-**	3beb89d1
300	DIÓGENES CHARLES E SILVA	043.25*.***-**	c4bb3f4f
301	IVANETE RODRIGUES	585.14*.***-**	987e5fc8
302	DORALICE RODRIGUES NUNES	255.27*.***-**	8d714809
303	ARIANE BARBOSA CANTANHEDE	027.66*.***-**	344278d4
304	JANE CRISTINA SOUZA FRAZÃO	034.70*.***-**	9a314054
305	LANDIRLENE PONTES BARBOSA MATHIS	407.23*.***-**	b0ae7a64
306	JACKSON DE SOUZA CORDULINO	030.46*.***-**	24b67b01
307	BALBINO MENDES FERREIRA	376.27*.***-**	e13c70c1
308	MARIA RAIMUNDA SOUSA COSTA	051.24*.***-**	d8d92b8a
309	MANOEL CARLOS DA SILVA	036.26*.***-**	c62619a1
310	MARCIO HENRIQUE SANTOS FERNANDES	817.18*.***-**	99c5b97b
311	ALEXSANDRO ALVES MAGALHÃES	993.48*.***-**	a12cd4d0
312	DIEGO DA COSTA SILVA	052.37*.***-**	7acb8f32
313	BARBARA MARIA SERRA	022.04*.***-**	0fe81835
314	CINDY LOURDES ROQUE DOS SANTOS	031.18*.***-**	9c35beb0
315	LUCIANA SILVA DOS SANTOS	052.83*.***-**	94c0c348
316	ESTER PEREIRA COSTA	034.22*.***-**	b69a15c8
317	HERBET FERREIRA DINIZ	843.14*.***-**	3c0259d9
318	JORGE LUIS SILVA DE SOUZA	972.10*.***-**	e92aea73

319	RUIMAR DOS SANTOS NASCIMENTO	557.12*.***-**	82fbc99b
320	LUCAS AQUILES DE ALENCAR AQUINO	064.87*.***-**	d6e69071

Vendedores de Drinks (ordens 41 a 60)

Ordem	Nome	CPF Anonim.	Nº de Inscrição
41	MICHELLE DOS SANTOS SOUSA	609.51*.***-**	e1a479df
42	CARMEM VITORIA GOMES DA SILVA MEIRELES	444.88*.***-**	326a9cad
43	JOÃO GUSTAVO MENDES FURTADO	055.67*.***-**	149fa4d0
44	GIZELLE DOS SANTOS AMORIM	610.76*.***-**	90fd9c2b
45	FRANCISCO DOUGLAS DE MEDEIROS SILVA	602.68*.***-**	5e1f77e3
46	LUIS FLÁVIO VIANA AIRES	618.67*.***-**	58178099
47	DANIEL LIMA ALMEIDA	619.36*.***-**	5374b694
48	WALESKA VITÓRIA GARCIA SANTOS	618.44*.***-**	e6b7cfe0
49	ISAC SERRA FRANKLIN	616.49*.***-**	7f42d481
50	HUGO RAFAEL ROCHA DE ARAUJO	052.99*.***-**	c52ceb3a
51	CARLOS LUAN DA SILVA PINHEIRO	601.62*.***-**	f3030ef7
52	ANDRESSA DE FÁTIMA MATOS LISBOA	617.13*.***-**	5217567a
53	ALICE GABRIELE PEREIRA DA SILVA	610.00*.***-**	758f4118
54	ANA CELIA DOS SANTOS FERREIRA	825.46*.***-**	cf3a16f1
55	GABRIEL VICTOR SANTANA RIBEIRO	607.20*.***-**	9bb7fb63
56	ALDENIRA CUNHA SOUSA	056.53*.***-**	3d847353
57	GLAUCY SILVA DE ASSUNÇÃO	018.68*.***-**	0cef672d
58	DEBORA BRENDA BRITO DOS SANTOS	057.25*.***-**	f6e3400e
59	EVERALDO MORAIS SILVA	017.07*.***-**	71d6880d
60	DAVID DE SOUSA SANTOS	063.12*.***-**	7bad2903

Food Trucks (ordens 16 a 26)

Ordem	Nome	CPF Anonim.	Nº de Inscrição
16	ALBERTISA MARTINS POVOAS	010.22*.***-**	3cc626ad
17	JULIO PINTO FEITOSA	031.40*.***-**	797adf68
18	KATIA PATRICIA FERREIRA PESSOA	035.49*.***-**	49f8ad9a
19	NELSON MONTEIRO NUNES FILHO	407.51*.***-**	36df227e
20	FELIPE OLIVEIRA DE ALMEIDA	006.76*.***-**	e6a860e7
21	CHARLES DE JESUS PAVÃO MUNIZ	488.12*.***-**	0c66e4a7
22	MARIA DA GLÓRIA LIMA MENDES	472.00*.***-**	6ea5735f
23	TATIANE SILVA MENDES TORRES	024.66*.***-**	27a9d51a
24	EDGARDSON GOMES REIS	977.61*.***-**	6ba24d93
25	CONCEIÇÃO DE MARIA CARDOSO DA SILVA	406.17*.***-**	7e1efb76
26	LUCAS BARROS BONFIM	041.18*.***-**	faddf35f

Food Carts (ordens 16 a 27)

Ordem	Nome	CPF Anonim.	Nº de Inscrição
16	JOSIANE DE JESUS BORGES	039.36*.***-**	65c3d3c7
17	JOSE DE RIBAMAR LINHARES DA SILVA	801.86*.***-**	fbc3ad4e
18	LUCAS MESQUITA FERREIRA DA SILVA	045.09*.***-**	2db614d3
19	FRANCIELE ROSÁRIO DA SILVA	010.44*.***-**	a7c67094
20	MARIA DA CONCEIÇÃO CENA CAMPOS	407.29*.***-**	c38a6170
21	LUIZA DA ANUNCIAÇÃO COSTA BORGES	004.07*.***-**	15983abb
22	NEILA MARIA VIEGAS MENDES	730.76*.***-**	a72116ff
23	JOÃO DANIEL DA SILVA PEREIRA	616.67*.***-**	1cbad0d4
24	TELMA CHAVES DE OLIVEIRA NASCIMENTO	712.38*.***-**	f5cb2538
25	VÂNIA DE JESUS FERREIRA RODRIGUES	652.64*.***-**	08f2458f
26	ANA CLAUDIA AVELINO FERREIRA	709.94*.***-**	12b6e1dd
27	CHARLES DOS SANTOS LEITE	008.76*.***-**	95b6d131

Vendedores Volantes de Brinquedos, Balões e Adereços (ordens 11 a 20)

Ordem	Nome	CPF Anonim.	Nº de Inscrição
11	SÉRGIO LUCIANO GONÇALVES CHAGAS	839.03*.***-**	e3d4ac85
12	SILVIANE BELFORT DOS SANTOS CERVEIRA	034.18*.***-**	40da739c
13	SAMARA MARCELA GONÇLAVES CHAGAS	623.81*.***-**	1a483f0d
14	GILBERTO DA SILVA PEREIRA	012.24*.***-**	a74ad12b
15	DENILSON DUARTE DA SILVA	932.75*.***-**	7773d344
16	SILVIA REGINA CANTANHEDE CERVEIRA	656.21*.***-**	0c5f751c
17	MARIA DOS MILAGRES LIMA OLIVEIRA	016.27*.***-**	fc998155
18	REGIVAN DOS SANTOS FEITOSA	622.82*.***-**	db07d4af
19	CELIA DOS SANTOS FERREIRA	963.84*.***-**	1c706fa3
20	WALTER SOBREIRA RIBEIRO SEABRA	615.18*.***-**	e38f64db

Vendedores Volantes de Pipoca, Churros e Afins (ordens 11 a 20)

Ordem	Nome	CPF Anonim.	Nº de Inscrição
11	MAXWELL FARIAS DE OLIVEIRA	657.65*.***-**	fe500c79
12	ANA MARIA DA SILVA LIMA	708.29*.***-**	9dd4822e
13	ANTENOR LIMA PONTES	236.77*.***-**	f0b95d0d
14	MANOEL DE JESUS SILVA	281.41*.***-**	d5606f1f
15	KARINE DOS SANTOS MACHADO	018.95*.***-**	75a9f2d4
16	MEIRIDAN DA COSTA CARDOSO OLIVEIRA	023.62*.***-**	e1589f78
17	JUSCELINO DE JESUS DE SOUZA	271.36*.***-**	3f9adda3
18	JAQUELINE CANTANHEDE CERVEIRA	026.48*.***-**	0ed634d9
19	ANA CLARA QUINTANILHA ALMEIDA	187.41*.***-**	dcf0a0ba

20	MARILENE TORQUATA CAMPOS	664.84*.***-**	ce8fdf2a

São Luís/MA, 04 de setembro de 2025.

Victor Cunha
Diretor da Blitz Urbana / Secretário Adjunto de Fiscalização
Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH

Publicado por: Maria Da Graça Torres Penha
Código identificador: 40c2c76d-16c0-4417-9626-93441e5471f8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Tendo em vista as justificativas apresentadas em razão da escolha do contratado, com o Documento de Formalização de Demanda e demais documentos anexos, ambos juntados aos autos e, considerando o atendimento aos Princípios da Essencialidade, do Interesse Público e da Economicidade, autorizo a presente contratação da Pessoa Jurídica **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95,** por meio de Contratação Direta por Inexigibilidade com fundamento no art. 74 inciso I da lei 14.133/21, referente ao objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA para Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na instrução Normativa n° 65/202, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar -SEMSA, no valor total de **R$ 12.300,00 (Doze mil e trezentos reais),** de forma a atender o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Dilmar Sousa Araújo
Secretário Municipal de Segurança Alimentar -SEMSA

Publicado por: Fernando Ribeiro Guimarães Júnior
Código identificador: 664c16d2-16db-4734-a231-659f42a72499

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 408/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.083/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15201.000822/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Hospital Municipal Djalma Marques-HMDM

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Srª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.083/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para aquisição insumos laboratoriais para atender às necessidades da agência transfusional e do laboratório de análises clínicas deste Hospital Municipal de Urgência e Emergência Djalma Marques (HMDM), especificados no itens 6, 8, 11, 12, 13, 20, 21 e 26 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.083/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: DIABETESTORE COMÉRCIO LTDA	
CNPJ Nº: 07.251.892/0001-42	**TELEFONE**: (98) 3243 2170
ENDEREÇO: Rua Basson, nº 251, CEP: 65.031-620, Apeadouro, São Luís/MA.	**E-MAIL**: diabetstore2017@gmail.com

VALOR TOTAL: R$ 7.415,00 (sete mil, quatrocentos e quinze reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Luciana Rachel Monteiro Mendonça					
RG Nº: 033509932007-9 SSP/MA		**CPF:** 607.313.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT. ANUAL**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
6	**PONTEIRA LABORATÓRIO MATERIAL:** POLIPROPILENO, CAPACIDADE: ATÉ 200 MCL, ESTERILIDADE*: ESTÉRIL, LIVRE DE DNASE E RNASE, TIPO USO*: DESCARTÁVEL, ADICIONAL: PONTA LARGA. **Marca: FIRTSLAB** **Fabricante: FIRTSLAB**	**UND**	**5.000**	**0,04**	**200,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
8	**ÓLEO DE IMERSÃO USO:** PARA MICROSCOPIA, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO LÍMPIDO, TRANSPARENTE, DENSIDADE: 1,515G/CM. APRESENTAÇÃO: FRASCO 100 ML **Marca: LABORCLIN** **Fabricante: LABORCLIN**	**FRASCO**	**5**	**31,00**	**155,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
11	**ESTANTE TUBO ENSAIO MATERIAL:** PLÁSTICO, DIÂMETRO TUBO: PARA TUBOS ATÉ 20 MM, CAPACIDADE*: ATÉ 60 UNIDADES, ADICIONAL: IDENTIFICAÇÃO ALFA NUMÉRICA**.** **Marca: CRALPLAST** **Fabricante: CRALPLAST**	**UND**	**10**	**22,00**	**220,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
12	**PLACA LABORATÓRIO TIPO:** KLINE, MATERIAL: VIDRO, CAPACIDADE: 12 POÇOS. **Marca: PRECISION/CRAL** **Fabricante: PRECISION/CRAL**	**UND**	**20**	**48,00**	**960,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
13	**CORANTE TIPO:** CONJUNTO CORANTE HEMATOLÓGICO PANÓTICO RÁPIDO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FRASCOS SEPARADOS CONTENDO, COMPOSIÇÃO: 0,1% DE CICLOHEXADIENOS, 0,1% DE AZOBENZOSULFÔNICOS, COMPONENTES ADICIONAIS: 0,1% DE FENOTIAZINAS. **Marca: LABORCLIN** **Fabricante: LABORCLIN**	**CONJUNTO**	**10**	**54,00**	**540,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP,					
20	**REAGENTE PARA VDRL,** COM CONTROLES POSITIVO E NEGATIVO, MÉTODO FLOCULAÇÃO, PRONTO PARA USO. **Marca: WAMA** **Fabricante: WAMA**	**TESTE**	**2.500**	**0,70**	**1.750,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
21	**ADAPTADOR DE AGULHA** PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO. **Marca: VACUPLAST/CRAL** **Fabricante: VACUPLAST/CRAL**	**UND**	**60**	**1,50**	**90,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
26	**AGLUTINOSCÓPIO, BOTÃO LIGA/DESLIGA ADICIONAL:** C/ HOMOGEINIZADOR. **Marca: BENFER** **Fabricante: BENFER**	**UND**	**2**	**1.750,00**	**3.500,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2.O Hospital Municipal Djalma Marques/HMDM é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. <u>Da vedação a acréscimos de quantitativos</u>

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº

14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da

compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 28 de agosto de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Luciana Rachel Monteiro Mendonça
DIABETESTORE COMÉRCIO LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 1a07d559-9fcd-450b-9d75-ede72c7099e7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 419/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.077/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.005925/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sra. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.077/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para aquisição de materiais médicos hospitalares (agulhas, almotolia, Kit Papanicolau, Lâmina de Bisturi e Luvas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência e Emergência vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificados nos itens 3, 5 e 10 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.077/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MEDIMAR – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR – ME					
CNPJ Nº 28.531.155/0001-7		**TELEFONE**: . (98) 99177-2728 / 99988-2728			
ENDEREÇO: Rua Valdecy Aquino Aragão, nº 05, Bairro Angelim, CEP: 65.063-035 São Luís-MA		**E-MAIL:**medimarmed@gmail.com			
VALOR TOTAL: R$ 66.311,00 (sessenta e seis mil, trezentos e onze reais).					
REPRESENTANTE LEGAL: Fabíola Pereira De Sousa					
RG Nº: 0000707887**-* SSP/MA		**CPF:** 874.621.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					

3	Almotolia, recipiente com tampa enroscada, bico reto, com protetor rígido, confeccionado em plástico resistente transparente, capacidade de 250 ml. **MARCA: J.PROLAB**	UNIDADE	200	4,23	846,00
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
5	FIXADOR CITOLÓGICO spray, com propriedades para fixação e sustentação da integridade celular de esfregaços de material biológico estendidos em lâmina de vidro. Frasco com 100 ml. **MARCA: KOLPALST**	UNIDADE	3.000	7,28	21.840,00
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
10	KIT PAPANICOLAU TAMANHO MÉDIO, composto de especulo descartável tamanho pequeno, luva EVA, espátula de Ayres, Escova, Porta Lâmina e Lâmina fosca. Embalado em papel grau cirúrgico com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade e registro em Órgão competente. **MARCA: KOLPALST**	UNIDADE	12.500	3,49	43.625,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. <u>Da vedação a acréscimos de quantitativos</u>

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de

negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 29 de agosto de 2025

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Fabíola Pereira De Sousa
MEDIMAR – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR – ME

Publicado por: Elany Danyelle Correia de Oliveira dos Santos Jacintho
Código identificador: bfdffbb6-41f7-44a6-992d-000aa40c5fc1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 421/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.077/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.005925/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sra. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.077/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para aquisição de materiais médicos hospitalares (agulhas, almotolia, Kit Papanicolau, Lâmina de Bisturi e Luvas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência e Emergência vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificado no item 7 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.077/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: 3V SAUDE E HOSPITALAR LTDA					
CNPJ Nº 54.310.773/0001-01		**TELEFONE**: . (98)98232-5850			
ENDEREÇO: Avenida Mal. Castelo Branco, nº 673, São Francisco São Luís – MA CEP:65.076-090		**E-MAIL:**vendas3vhosp@gmail.com			
VALOR TOTAL: R$ 9.000,00 (nove mil reais).					
REPRESENTANTE LEGAL: Maria Eduarda Barroso de Oliveira					
RG Nº: 448926520**-*		**CPF:** 059.958.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
7	PROTETOR DE CABELO DESCARTÁVEL (GORRO/TOUCA), medindo 35(+/- 5)cm de diâmetro, com elástico ou látex no acabamento em toda circunferência; não estéril, produzida em polipropileno ou poliéster, gramatura mínima de 30g/m2; que permita a respiração do couro cabeludo, hipoalergênico; embalagem deverá ter dados de identificação do fabricante e procedência **MARCA: KASMED**	UND	100.000	0,09	9.000,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da

Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos

termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 29 de agosto de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Maria Eduarda Barroso de Oliveira
3V Saude e Hospitalar Ltda

Publicado por: Elany Danyelle Correia de Oliveira dos Santos Jacintho
Código identificador: c3d6372a-3fab-4172-9597-252a64cf1f68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 425/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.077/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.005925/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sra. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.077/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para aquisição de materiais médicos hospitalares (agulhas, almotolia, Kit Papanicolau, Lâmina de Bisturi e Luvas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência e Emergência vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificados nos itens 19 e 20 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.077/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: X Med Hospitalar Ltda	
CNPJ Nº 34.506.284/0001-04	**TELEFONE**: . (19) 3666-6206
ENDEREÇO: Rua João Zamariam, 517- Dist. Industrial II- Mococa-SP	**E-MAIL:xmedlicitacao@gmail.com**
VALOR TOTAL: R$ 71.325,00 (setenta e um mil trezentos e vinte e cinco reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Giuli Cesini de Salles	
RG Nº: 40.551.8**-*	**CPF:** 368.291.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME E EPP					
19	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, em dupla face, sendo uma das faces em papel grau cirúrgico branco, que não solte fiapos e ou felpas durante seu uso norma, gramatura mínima 60 gr/m2, e a outra face em filme laminado transparente composto por poliéster especial e polipropileno copolímero, gramatura 54 g/m2, resistente ao calor em ambas as faces, 140ºC, bordas laterais triplamente seladas com aproximadamente 10 mm de largura em toda extensão da bobina. Com indicadores químicos para esterilização a vapor (autoclave) ia óxido de etileno (ETO), fabricado dentro das normas NBR/ABNT. I m. Embalagem constando dados de identificação e registro em órgão competente. **MARCA: FLEXPELL**	ROLO	500	60,65	30.325,00
COTA RESERVADA					
20	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, em dupla face, sendo uma das faces em papel grau cirúrgico branco, que não solte fiapos e ou felpas durante seu uso norma, gramatura mínima 60 gr/m2, e a outra face em filme laminado transparente composto por poliéster especial e polipropileno copolímero, gramatura 54 g/m2, resistente ao calor em ambas as faces, 140ºC, bordas laterais triplamente seladas com aproximadamente 10 mm de largura em toda extensão da bobina. Com indicadores químicos para esterilização à vapor (autoclave) ia óxido de etileno (ETO), fabricado dentro das normas NBR/ABNT. Tamanho: 200 mm x 100 m. **MARCA:FLEXPELL**	ROLO	500	82,00	41.000,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver

necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que

supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 29 de agosto de 2025

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Giuli Cesini de Salles
X Med Hospitalar Ltda

Publicado por: Elany Danyelle Correia de Oliveira dos Santos Jacintho
Código identificador: f612194f-f461-4890-96c6-3164b8ab4f02

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 90.111/2025/CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90.111/2025/CPL/PMS,** n o **dia 22/09/2025**, às **9h30min**, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando contratação de empresa especializada em

serviços para cobertura de seguro total de veículos com assistência técnica 24 (vinte e quatro horas), para as ambulâncias habilitadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Regional São Luís/MA, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br. São Luís - MA, 03 de setembro de 2025. Emilene Gonçalves Oliveira. Pregoeira, Portaria n° 23/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 941a20f2-a168-4062-8a4c-8ae6cfb58777

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 90.114/2025/CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90.114/2025/CPL/PMSL**, no **dia 23/09/2025**, às **09h30min**, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza e desobstrução de dispositivos e tubulações de drenagem urbana do município de São Luís – MA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br.

São Luís - MA, 04 de setembro de 2025.

Monique Castro Gusmão
Pregoeira CPL/PMSL/MA

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 339c8ece-2beb-46dd-b696-d757999089ce

EXTRATO DE AVISO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90.029/2025/CPL/PMSL

A Prefeitura de São Luís/MA, por meio da Central Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento de contratação direta, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, sob o Nº 90.029/2025/CPL/PMSL, com disputa de lances, por meio da internet, através do portal COMPRASNET, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material permanente (mobiliário e eletrodomésticos), para atender as necessidades da Central Permanente de Licitação - CPL. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br. São Luís - MA, 03 de setembro de 2025. José Tomaz Coelho Lima, Membro, Portaria n° 023/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: decf3ffa-9b7b-401b-a979-739eb3dd3b3a

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CPL/SEMIT N.º 01, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Órgãos: Central Permanente de Licitação – CPL e Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT
Categoria: Instrução Normativa Conjunta

A CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.537, de 16 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 7.690, de 01 e novembro de 2024, e, de outro lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMIT,** no uso de suas competências institucionais, em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal vigentes, **resolvem:**

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda, as disposições no Decreto Municipal nº 60.157, de 07 de fevereiro de 2024, em especial, o disposto nos artigos 47 e seguintes;

Considerando que, ainda não foi disponibilizado o registro cadastral unificado previsto no art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Considerando a necessidade de modernizar e conferir eficácia ao sistema de cadastramento de fornecedores vinculado à CPL, e ainda orientar o procedimento para o cadastro junto ao sistema financeiro da Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de simplificar e desburocratizar o cadastro de fornecedores, bem como ampliar a transparência e a competitividade nos processos licitatórios no âmbito do Município;

CAPÍTULO I

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES

Art.1º Para efeito de registro cadastral de pessoa física ou jurídica, junto ao Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Municipal, será utilizado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos termos dessa instrução.

§1º O SICAF, de responsabilidade do Governo Federal, será adotado como uma opção de cadastramento e habilitação de fornecedores para participação em licitações realizadas pela CPL, bem como para comprovação de requisitos de habilitação nas contratações diretas e nos procedimentos auxiliares.

§2º A ausência de cadastro no SICAF não impede a contratação direta ou a participação dos fornecedores nas licitações e nos procedimentos auxiliares do Município, desde que o interessado apresente toda documentação solicitada pelo órgão ou entidade municipal, ressalvada a hipótese de participação por intermédio do Portal de Compras do Governo (Compras.gov).

§3º O cadastro no SICAF é gratuito e deverá ser realizado exclusivamente pelo portal eletrônico www.gov.br/compras.

§4º É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, e mantê-los atualizados junto ao Cadastro de Fornecedores da CPL.

§5º As informações constantes do SICAF abrangerão os registros de regularidade jurídica, fiscal (nas esferas federal, estadual e municipal), social, trabalhista, além dos documentos de qualificação econômico-financeira, bem como as sanções aplicadas pela Administração Pública, conforme previsto na legislação, em especial, as que acarretem a proibição de participação em licitações e celebração de contratos com o Poder Público.

§6º Os fornecedores interessados em integrar o Cadastro de Fornecedores do Município deverão requerer junto à CPL, por meio do Sistema SEI (https://www.saoluis.ma.gov.br/sei), o seu registro cadastral, mediante a apresentação do SICAF, devidamente atualizado, incluindo endereço, telefone e e-mail.

§7º O Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores (CRCF) será expedido pela CPL no prazo de até 03 (três) dias úteis, e terá sua vigência atrelada ao prazo de validade constante do SICAF apresentado pelo interessado.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO FINANCEIRO

Art. 2º Para fins de cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas junto ao Sistema GIAP (Gerenciador Integrado da Administração Pública), objetivando o recebimento de valores, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal deverá encaminhar sua solicitação diretamente à SEMIT, por meio do Sistema SEI, acompanhada dos seguintes documentos:

I. Documentos pessoais do Representante legal (RG e CPF);

II. Comprovante de Inscrição Cadastral – CNPJ ou CPF;

III. Comprovante de endereço;

IV. Dados bancários.

§1º O cadastro previsto no *caput* deste artigo possui natureza exclusivamente financeira, sem afastar, contudo, a responsabilidade dos órgãos e demais entidades do Poder Executivo Municipal de proceder com a verificação de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista e requisitos de qualificação técnica, conforme o caso, no ato da contratação, alterações e/ou execução dos respectivos empenhos, cuja inobservância poderá resultar na impossibilidade de pagamento.

§2º Eventuais alterações e/ou correções de dados bancários ou atualizações dos atos constitutivos, deverão ser informados à SEMIT, na forma prevista no art.2º, *caput,* desta IN, para a devida atualização junto ao sistema.

§3º O Cadastro Financeiro Simplificado não terá prazo de validade.

Art. 3º Ficará a cargo da CPL proceder, de ofício, ao cadastramento de todas as pessoas físicas ou jurídicas vencedoras dos processos licitatórios ou beneficiárias das Atas de Registro de Preços, no âmbito do Sistema Integrado de Licitações do Município - SINLIC, junto ao Sistema GIAP (Gerenciador Integrado da Administração Pública).

Parágrafo único. No que se refere às demais contratações, parcerias, transações financeiras, convênios, acordos e/ou ajustes, incluindo as dispensas em razão do valor, o cadastro financeiro de pessoas físicas ou jurídicas será realizado previamente à emissão de nota de empenho e respectivo pagamento, solicitado à SEMIT, nos moldes da legislação.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente
Central Permanente de Licitação – CPL

Felipe de Abreu Falcão
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: bc1f6032-8a30-41f5-a441-c5171288bbb9

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 275/25-CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11104.000464/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Controladoria Geral do Município.

CONTRATADA: MP ESTRELA COMÉRCIO E SERVIÇOS. /CNPJ 21.994.901/0001-16.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação Direta – Dispensa de Licitação – Art.75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação por dispensa eletrônica de licitação de empresa especializada em confecção de estruturas de identificação visual (placa de identificação e tothen) em atendimento a demanda da Controladoria Geral do Município.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11104

PROJETO/ATIVIDADE: 0412204032.141 – Custeio e Investimento

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

VALOR: R$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2025.

Sergio Motta
Controlador Geral do Município

Publicado por: Rodrigo Bruno Mamede de Paiva
Código identificador: 0a83d2a4-d7b6-4b0f-b0f5-08dfa0d15bbc

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

PORTARIA N.º 265, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.28251P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Pensão por Morte ao Senhor **REDNILTON DE BARROS LOYO,** dependente legal da ex-servidora **MARIA SOCORRO DA SILVA LOYO**, Matrícula nº 7060-1, aposentada no cargo de Professor Nível Superior 4, PNS-I, com óbito em 17 de julho de 2025, sem paridade, **nos termos do Art. 40, § 7º, "I" e § 8º da CF/88 (redação pela EC 41/03) c/c Art. 34, § 5º, I da Lei Orgânica do Município de São Luís c/c art. 74, I, da Lei nº 8.213/1991 (modificada pela Lei nº. 13.846/19) c/c Art. 207, II, "a" da Lei Municipal nº 4.615/06 e Art. 15, II, "a" da Lei Municipal nº 4.395/2004, com embasamento no art. 23, § 8º e art. 24, § 2º da EC nº 103/2019, respeitando os limites constitucionais do art. 40, § 2º da CF/88.**

Art. 2º. O valor da Pensão será de **R$ 6.622,60 (Seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).**

Art. 3º. A revisão do benefício definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º da CF/88 (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 91152760-b54b-4717-b2ee-34417aa371da

PORTARIA N.º 266, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.28183P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Pensão por Morte a Senhora **ANA MARIA DA ROCHA MARQUES,** dependente legal do ex-servidor **ORIVALDO PEREIRA MARQUES**, Matrícula nº 62525-1, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão "H", com óbito em 17 de maio de 2025, com paridade, **nos termos do Art. 40, § 7º, "I" e § 8º da CF/88 (redação pela EC 41/03) c/c Art. 34, § 5º, I da Lei Orgânica do Município de São Luís c/c art. 74, I, da Lei nº 8.213/1991 (modificada pela Lei nº. 13.846/19) e Art. 15, II, "a" da Lei Municipal nº 4.395/2004, com embasamento no art. 23, § 8º e no art. 24, § 1º, II e § 2º da EC nº 103/2019, respeitando os limites constitucionais do art. 40, § 2º da CF/88.**

Art. 2º. O valor da Pensão será de **R$ 1.927,86 (Hum mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 61c5f5d6-5e45-4c88-9408-4738f2f1fec9

PORTARIA N.º 267, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.28213P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Pensão por Morte ao Senhor **MANOEL MESSIAS ALVES DE SOUZA,** dependente legal da ex-servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA DE SOUZA**, Matrícula nº 105329-1, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão "J", com óbito em 01 de junho de 2025, com paridade, **nos termos do Art. 40, § 7º, "I" e § 8º da CF/88 (redação pela EC 41/03) c/c Art. 34, § 5º, I da Lei Orgânica do Município de São Luís c/c art. 74, I, da Lei nº 8.213/1991 (modificada pela Lei nº. 13.846/19) e Art. 15, II, "a" da Lei Municipal nº 4.395/2004, com embasamento no art. 23, § 8º e no art. 24, § 1º, II e § 2º da EC nº 103/2019, respeitando os limites constitucionais do art. 40, § 2º da CF/88.**

Art. 2º. O valor da Pensão será de **R$ 1.988,58 (Hum mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).**

Art. 3º. A revisão dos proventos definidos no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05.

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 9140de46-0732-4cfc-8c91-35d160bad285

PORTARIA N;º 268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.28208P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Pensão por Morte ao Senhor **MAURO SARMENTO TRAVINCAS,** dependente legal da ex-servidora **CHLERISMAR ABREU FERREIRA**, Matrícula nº 113843-1, aposentada no cargo de Professor Nível Superior 4, com óbito em 31 de maio de 2025, sem paridade, **nos termos do Art. 40, § 7º, "I" e § 8º da CF/88 (redação pela EC 41/03) c/c Art. 34, § 5º, I da Lei Orgânica do Município de São Luís c/c art. 74, I, da Lei nº 8.213/1991 (modificada pela Lei nº. 13.846/19) e Art. 15, II, "a" da Lei Municipal nº 4.395/2004, com embasamento no art. 23, § 8º da EC nº 103/2019, respeitando os limites constitucionais do art. 40, § 2º da CF/88.**

Art. 2º. O valor da Pensão será de **R$ 4.029,32 (Quatro mil, vinte e nove reais e trinta e dois centavos),** devendo ser pago **R$ 2.826,13 (Dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e treze centavos),** conforme cálculo apurado cota parte, em conformidade com o **art. 24, § 2º da EC nº 103/2019.**

	Soma das Faixas do Provento do Instituidor	Valor apurado para o Beneficiário
1ª faixa 100%	R$ 1.518,00	R$ 1.518,00
2ª faixa 60%	R$ 1.518,00	R$ 910,80
3ª faixa 40%	R$ 993,32	R$ 397,33
Total		**R$ 2.826,13**

Art. 3º. A revisão do benefício definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º da CF/88 (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 18d9e0f6-113f-4e1d-af0f-def23c2d27ff

PORTARIA N.º 269, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.28262P.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder Pensão por Morte a Senhora **ANTONIA ARAUJO DA SILVA,** dependente legal do ex-servidor **EUZEBIO ARAUJO DA SILVA**, Matrícula nº 150803-1, aposentado no cargo de Vigia, Nível III, Padrão "H", com óbito em 12 de julho de 2025, sem paridade, **nos termos do Art. 40, § 7º, "I" e § 8º da CF/88 (redação pela EC 41/03) c/c Art. 207, II, "a" da Lei Municipal nº 4.615/06 c/c Art. 34, § 5º, I da Lei Orgânica do Município de São Luís c/c art. 74, I, da Lei nº 8.213/1991 (modificada pela Lei nº. 13.846/19) e Art. 15, II, "a" da Lei Municipal nº 4.395/2004, com embasamento no art. 23, § 8º e no art. 24, § 2º da EC nº 103/2019, respeitando os limites constitucionais do art. 40, § 2º da CF/88.**

Art.2º. O valor da Pensão será de **R$ 1.943,04 (Hum mil, novecentos e quarenta e três reais e quatro centavos).**

Art. 3º. A revisão do benefício definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º da CF/88 (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 0838803e-a0a6-4cdb-91f3-39455f0e95a6

PORTARIA N.º 270, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.28164P.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder Pensão por Morte a Senhora **MILITANA LOBATO ARAUJO,** dependente legal do ex-servidor **JOÃO FRANCISCO ARAUJO**, Matrícula nº 31589-1, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão "J", com óbito em 29 de abril de 2025, sem paridade, **nos termos do Art. 40, § 7º, "I" e § 8º da CF/88 (redação pela EC 41/03) c/c Art. 34, § 5º, I da Lei Orgânica do Município de São Luís c/c art. 74, I, da Lei nº 8.213/1991 (modificada pela Lei nº. 13.846/19) e Art. 15, II, "a" da Lei Municipal nº 4.395/2004, com embasamento no art. 23, § 8º e no art. 24, § 2º da EC nº 103/2019, respeitando os limites constitucionais do art. 40, § 2º da CF/88.**

Art.2º. O valor da Pensão será de **R$ 2.049,30 (Dois mil, quarenta e nove reais e trinta centavos).**

Art. 3º. A revisão do benefício definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º da CF/88 (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: f47ef4cd-86fb-4341-8e22-206745758c7e

PORTARIA N.º 271, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.28264P.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Pensão por Morte a Senhora **ZUILA MELO AZEVEDO VIEIRA,** dependente legal do servidor **LUIS FERNANDES DA SILVA FARIAS VIEIRA**, Matrícula nº 24779-1, efetivo, ocupante do cargo de Técnico Municipal Nível Médio Contabilidade, Classe II, Nível VIII, Padrão "J", com óbito em 30 de maio de 2025, sem paridade, **nos termos do Art. 40, § 7º, "II" e § 8º da CF/88 (redação pela EC 41/03) c/c Art. 34, § 5º, II da Lei Orgânica do Município de São Luís c/c art. 74, I, da Lei nº 8.213/1991 (modificada pela Lei nº. 13.846/19), Art. 15, II, "a" da Lei Municipal nº 4.395/2004 e Art. 2º, II da Lei Federal nº 10.887/2024, com embasamento no art. 23, § 8º e no art. 24, § 2º da EC nº 103/2019, respeitando os limites constitucionais do art. 40, § 2º da CF/88.**

Art. 2º. O valor da Pensão será de **R$ 3.082,67 (Três mil, oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).**

Art. 3º. A revisão do benefício definidos no artigo anterior será nos termos do art. 40, §8º da CF/88 (redação dada pela EC nº 41/03) c/c art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 (redação dada pela Lei Federal nº 11.784/2008).

Art. 4º. A Implantação do Benefício em Folha será efetuada a partir da próxima competência.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: bbe07ff2-a076-46af-ae7c-b1f5ea060439

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 170/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear Maria José Ferreira para exercer o Cargo Serviços Prestados, matrícula nº 63294-1, desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 03 de setembro de 2025.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 6cec68a4-9bf3-45ba-835e-5095fb4de3ac

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 171/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o Adicional de Qualificação no percentual de 3%, conforme estabelece o Art. 44, parágrafo 12, inciso V, da Resolução nº 120/2023 de 11 de dezembro de 2023 desta Casa Legislativa, ao servidor Mateus Nunes Rodrigues Mendonça, matrícula nº 9548-1, Consultor Legislativo – Orçamento Público e Contabilidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 03 de setembro de 2025.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: bc91bc97-98e0-46cf-a094-9fe3bda64b3c

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 172/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o Adicional de Qualificação no percentual de 3%, conforme estabelece o Art. 44, parágrafo 12, inciso V, da Resolução nº 120/2023 de 11 de dezembro de 2023 desta Casa Legislativa, ao servidor David Soares Araújo, matrícula nº 12226-1, Consultor Legislativo – Direito.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de agosto de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 03 de setembro de 2025.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: fea76b24-05fe-43fb-9b52-decc944d5531

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-09-04T17:00:00-0300